



Número: **0800577-15.2018.8.15.0391**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Água Branca**

Última distribuição : **09/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| EDICLELSON ALVES BARBOSA (AUTOR) | ARTHUR ALVES DE MEDEIROS (ADVOGADO) ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) |
| TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | |
|------------|--------------------|---|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 15455 980 | 19/07/2018 18:52 | Petição Inicial |
| 15456 242 | 19/07/2018 18:52 | EDICLELSON ALVES BARBOSA X LÍDER |
| 15456 289 | 19/07/2018 18:52 | PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA |
| 15456 299 | 19/07/2018 18:52 | DOCUMENTOS PESSOAIS |
| 15456 312 | 19/07/2018 18:52 | B.O |
| 15456 315 | 19/07/2018 18:52 | NEGATIVA DO SEGURO |
| 15456 323 | 19/07/2018 18:52 | 01 PRONTUÁRIO E DOCUMENTOS MÉDICOS |
| 15456 353 | 19/07/2018 18:52 | 02 PRONTUÁRIO E DOCUMENTOS MÉDICOS2 |
| 15456 338 | 19/07/2018 18:52 | 02.1 PRONTUÁRIO E DOCUMENTOS MÉDICOS2 |
| 15456 368 | 19/07/2018 18:52 | 03 PRONTUÁRIO E DOCUMENTOS MÉDICOS3 |
| 15456 348 | 19/07/2018 18:52 | 03..1 PRONTUÁRIO E DOCUMENTOS MÉDICOS3 |
| 15456 546 | 19/07/2018 18:52 | 04 PRONTUÁRIO E DOCUMENTOS MÉDICOS |
| 15456 547 | 19/07/2018 18:52 | 04.1 PRONTUÁRIO E DOCUMENTOS MÉDICOS |
| 15456 551 | 19/07/2018 18:52 | PEDIDO DE ANÁLISE DE SEGURO DPVAT JUNTO A LÍDER |
| 17067 492 | 08/10/2018 17:13 | SUBSTABELECIMENTO |
| 17067 586 | 08/10/2018 17:13 | SUB - EDICLELSON ALVES BARBOSA |
| 28553 707 | 26/02/2020 15:07 | Decisão |
| 28607 391 | 28/02/2020 07:14 | Expediente |

| | | | |
|--------------|------------------|---|----------------------------------|
| 28666 267 | 02/03/2020 11:18 | Petição de Ciência | Petição |
| 31406 702 | 09/06/2020 14:43 | Carta | Carta |
| 31406 703 | 09/06/2020 14:43 | Carta | Carta |
| 31469 688 | 17/06/2020 16:28 | Decisão | Decisão |
| 31757 289 | 22/06/2020 20:38 | Expediente | Expediente |
| 31796 113 | 25/06/2020 12:49 | Contestação | Contestação |
| 31796 118 | 25/06/2020 12:49 | 2728642_CONTESTACAO_02 | Outros Documentos |
| 31796 119 | 25/06/2020 12:49 | 2728642_CONTESTACAO_Anexo_02 | Outros Documentos |
| 31796 123 | 25/06/2020 12:49 | KIT_SEGURADORA_LIDER | Outros Documentos |
| 31887 722 | 29/06/2020 14:52 | Habilitação em processo | Petição de habilitação nos autos |
| 31916 937 | 30/06/2020 11:50 | Petição | Petição |
| 31916 941 | 30/06/2020 11:50 | 2728642_PETICAO_DE_QUESITOS_01 | Outros Documentos |
| 32148 801 | 08/07/2020 10:21 | Expediente | Expediente |
| 32190 176 | 09/07/2020 12:02 | Petição | Petição |
| 32190 177 | 09/07/2020 12:02 | 2728642_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02 | Outros Documentos |
| 32190 178 | 09/07/2020 12:02 | 2728642_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01 | Outros Documentos |
| 32351 284 | 15/07/2020 11:53 | Petição de Quesitos | Petição |
| 33934 816 | 03/09/2020 09:38 | AR | Outros Documentos |
| 35690 163 | 04/11/2020 12:21 | Despacho | Despacho |
| 36386 325 | 08/11/2020 15:40 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 36687 198 | 16/11/2020 12:40 | Devolução de Mandado | Devolução de Mandado |
| 36687 601 | 16/11/2020 12:40 | 577 | Devolução de Mandado |
| 37565 693 | 07/12/2020 18:19 | LAUDO PERICIAL | Petição (3º Interessado) |
| 37565 696 | 07/12/2020 18:19 | EDICLELSON ALVES BARBOSA | Documento de Comprovação |
| 37566 278 | 07/12/2020 18:28 | SOLICITAÇÃO DE HONORÁRIOS MÉDICOS PERÍCIAIS | Petição (3º Interessado) |
| 37643 534 | 09/12/2020 17:06 | Petição Manifestação Sobre Laudo Pericial | Petição |
| 37643 536 | 09/12/2020 17:06 | PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL | Comunicações |
| 38345 249 | 13/01/2021 08:29 | Expediente | Expediente |
| 38345 250 | 13/01/2021 08:29 | Expediente | Expediente |
| 38838 411 | 28/01/2021 12:03 | Petição | Petição |
| 38838 412 | 28/01/2021 12:03 | 2728642_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 | Outros Documentos |
| 43673 913 | 27/05/2021 22:49 | Sentença | Sentença |
| 44249 838 | 08/06/2021 18:07 | Embargos de Declaração | Embargos de Declaração |
| 45008 524 | 28/06/2021 08:43 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |

| | | | |
|--------------|------------------|--|-------------------|
| 45089 557 | 29/06/2021 13:54 | <u>Petição</u> | Petição |
| 45089 561 | 29/06/2021 13:54 | <u>2728642_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_Anexo_03</u> | Outros Documentos |
| 45089 564 | 29/06/2021 13:54 | <u>2728642_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_Anexo_02</u> | Outros Documentos |
| 45089 567 | 29/06/2021 13:54 | <u>2728642_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_03</u> | Outros Documentos |
| 45344 609 | 05/07/2021 18:12 | <u>Contrarrazões</u> | Contrarrazões |
| 45344 611 | 05/07/2021 18:12 | <u>2728642_CONTRARAZOES_EMBARGOS_INFRINGENTES_01</u> | Outros Documentos |

EM PDF



Assinado eletronicamente por: JONAS GUEDES DE LIMA - 19/07/2018 18:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071918501637400000015073966>
Número do documento: 18071918501637400000015073966

Num. 15455980 - Pág. 1



GUEDES DE LIMA

· A D V O G A D O S ·

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA**

EDICLESON ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob nº 7.563.917 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 093.429.064-43, domiciliado no Sítio Serrinha, S/N, Zona Rural, na Cidade de Imaculada, Estado da Paraíba, CEP: 58.745-000 vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado, conforme instrumento de procuração doc. anexo, com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil, Lei 6.194/74, bem como alterações pela Lei 11.482/07 ajuizar a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

.....

(83) 3421.7236 (83) 99604.1600

Rua Paulo Mendes 16, Centro – Patos – Paraíba Cep: 58.700-240

e-mail: guedesdelimaadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JONAS GUEDES DE LIMA - 19/07/2018 18:50:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071918304790600000015074219>
Número do documento: 18071918304790600000015074219

Num. 15456242 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Conforme disposto no art. 98 do CPC, declara o requerente não possuir recursos financeiros suficientes atualmente para demandar em juízo sem o comprometimento de sua subsistência e de sua família, razão pela qual faz jus e requer o benefício da gratuidade de justiça, conforme poderes expressos conferidos em procuração anexa.

DA COMPETÊNCIA

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor e com base na Súmula 540 do STJ: "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Diante do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem a parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora **não** tem interesse na auto composição nesta fase do processo.

DOS FATOS

A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **18/02/2018**, que resultaram em sequelas definitivas, com **PERDA FUNCIONAL DE UM DOS MEMBROS INFERIORES, FRATURA DO FÊMUR NA Perna ESQUERDA, CORTE NA GLABELA SENDO SUBMETIDO A SUTURA, APRESENTANDO FRATURA NASAL ALINHADA, COM DORES INTENSAS**, acarretando-lhe sequelas permanentes,

.....
(83) 3421.7236 (83) 99604.1600

Rua Paulo Mendes 16, Centro – Patos – Paraíba Cep: 58.700-240

e-mail: guedesdelimaadv@gmail.com



assim impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme documentação anexa.

No entanto, a parte requerente fez requerimento administrativo do Seguro (SINISTRO Nº **3180236550**), obtendo a recusa do pagamento da indenização de direito, mesmo diante de ter comprovado em documentação (em anexo) as lesões sofridas, estando a decisão em total desrespeito à legislação vigente, onde faz-se jus à parte autora ao recebimento da integralidade de toda a monta indenizatória, restando à parte autora o direito a receber a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Preponderante destacar que o fato do acidente ocorreu, haja vista documentação vasta juntada a está inicial, de modo que o envolvimento em acidente de trânsito e com veículo automotor já dá direito ao requerente pleitear por tal seguro.

DO DIREITO

Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Lei nº 11.482/2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

.....
(83) 3421.7236 (83) 99604.1600

Rua Paulo Mendes 16, Centro – Patos – Paraíba Cep: 58.700-240

e-mail: guedesdelimaadv@gmail.com



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (LEI Nº 6.194/1974).

Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o valor de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE
CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n.
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da
República nem contraria a essência do contrato de seguro,
previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o
seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição
obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado
justamente para cobrir a indenização por pessoas
acidentadas, independente do pagamento do prêmio.
Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em
acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe à
seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver

.....
(83) 3421.7236 (83) 99604.1600

Rua Paulo Mendes 16, Centro – Patos – Paraíba Cep: 58.700-240

e-mail: guedesdelimaadv@gmail.com



satisfeito em face da aplicação do art. 7, da Lei n. 8441/92.
(grifo nosso)

Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei 6.194/74.

DO REQUERIMENTO

Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 242 do NCPC, com a observação do **não interesse** na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os **benefícios da justiça gratuita**, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 do Código de Processo Civil.
- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 7) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a **PROVA PERICIAL**, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatólogica.
- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20% com base no artigo 85 e seguintes do NCPC.

.....
(83) 3421.7236 (83) 99604.1600

Rua Paulo Mendes 16, Centro – Patos – Paraíba Cep: 58.700-240

e-mail: guedesdelimaadv@gmail.com





9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.

10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **JONAS GUEDES DE LIMA, inscrito na OAB/PB 18.027**, com endereço profissional constante na procuração.

Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos
Pede Deferimento

Teixeira, PB, 17 de Julho de 2018.

**JONAS GUEDES DE LIMA
OAB/PB 18.027**

**ARTHUR ALVES DE MEDEIROS
BACHAREL EM DIREITO**

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

.....
(83) 3421.7236 (83) 99604.1600

Rua Paulo Mendes 16, Centro – Patos – Paraíba Cep: 58.700-240

e-mail: guedesdelimaadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JONAS GUEDES DE LIMA - 19/07/2018 18:50:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071918304790600000015074219>
Número do documento: 18071918304790600000015074219

Num. 15456242 - Pág. 6

GL
GUEDES DE LIMA
• A D V O G A D O S •

- 1 – A PARTE AUTORA SOFREU ALGUM (S) TIPO DE FRATURA?
- 2 – SE POSITIVO, INFORMAR SE DESTA GEROU ALGUMA DEBILIDADE PERMANENTE?
- 3 – APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO (S) MEMBRO (S) FRATURADO (S)?
- 4 – APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DOS MEMBROS AFETADOS?
- 5 – SOFREU DELIBIDADE PERMANENTE? SOFREOU DEFORMIDADE PERMANENTE?
- 6 – A PARTE EXAMINADA SOFREU INCAPACIDADE PARA O TRABALHO?
- 7 – QUE O PERITO ACRESCENTE O QUE ACHAR CONVINIENTE PARA SOLUÇÃO DO LITIGIO.



.....
(83) 3421.7236 (83) 99604.1600

Rua Paulo Mendes 16, Centro – Patos – Paraíba Cep: 58.700-240

e-mail: guedesdelimaadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JONAS GUEDES DE LIMA - 19/07/2018 18:50:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071918304790600000015074219>
Número do documento: 18071918304790600000015074219

Num. 15456242 - Pág. 7

PROCURAÇÃO PARTICULAR “AD JUDICIA”

Eu, Edicleison Alves Barbosa

brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão Agricultor,
nascido(a) em 07 / 10 / 1991, inscrito(a) no CPF sob o nº
093.429.064-43, e RG nº 7.563.917, residente
na: Sítio Serninha, s/n - Casa
Bairro Área Rural, na cidade de Januária,
Estado PB, CEP 58745-000, fone (83) 9 9659-3690 / 9 9692-5907

OUTORGADOS: JONAS GUEDES DE LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 725.298.491-53 e inscrito na OAB/PB 18.027 com escritório na Rua Paulo Mendes nº 16, Centro Patos PB e OAB/RN 1062A, escritório profissional na Rua Tenente Antônio de Medeiros, nº 173-A, Centro São João do Sabugi – RN. Tel: 83-99604-1600 email: guedesdelimaadv@gmail.com. E DEJAIR QUEIROZ DE ARAÚJO, brasileiro, acadêmico de direito, CPF 041.095.504-32 e RG 58354994 SSP/PE

PODERES: A quem confere poderes, para o fôro geral, com a cláusula ad judicia, a fim de que possa defender os interesses e direitos dos outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação e intimação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, E

ESPECIALMENTE

PARA

PROPOR

Ação Ordinária de Cobrança ou Indenização
Secundária OPVAT praticando todos os atos necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ao final da demanda, obriga-se o constituinte a pagar a parte contratada, em caso de procedência da demanda, *o percentual de 30% (trinta por cento)* sobre o valor total apurado da ação a título de honorários advocatícios, independentemente dos honorários de sucumbência, conforme previsto na legislação vigente. Se a ação julgada improcedente, nada será devido a título de honorários advocatícios. O valor deve ser pago em moeda corrente ou ainda em bens moveis ou imóveis, até a força do valor devido pela parte contratada

Patos - PB, 17, julho, 2018

Edicleison Alves Barbosa
outorgante



DECLARAÇÃO

NOME Edicelson Alves Barbosa
PROFISSÃO Agricultor CPF nº 093.429.069-43 RG nº 7.563.917
ENDEREÇO Sítio Seninha, s/n - Casa ; Área Rural
CIDADE: Imaculada UF: PB
TELEFONE: (83) 9 9659-3690 / 9 9692-5907

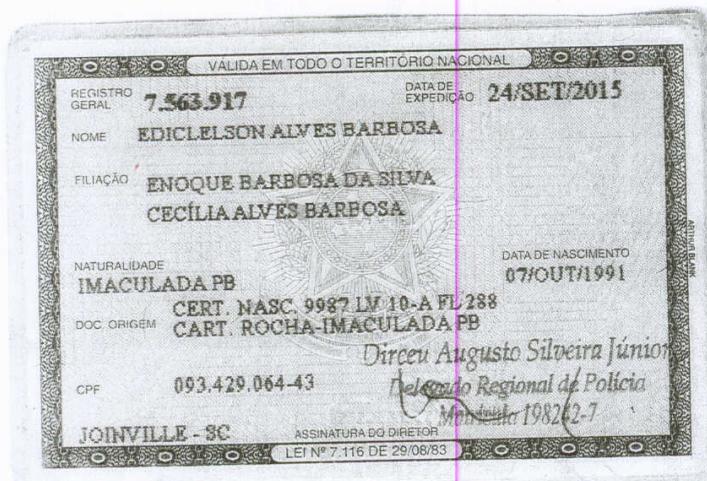
DECLARO para os devidos fins de direito especialmente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita que não possuo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de minha família. Tudo ciente das cominações da Lei 1.060/50.

Patos, 17 de Julho de 2018.

Edicelson Alves Barbosa

Declarante





Assinado eletronicamente por: JONAS GUEDES DE LIMA - 19/07/2018 18:50:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071918320797800000015074274>
Número do documento: 18071918320797800000015074274

Num. 15456299 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JONAS GUEDES DE LIMA - 19/07/2018 18:50:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071918320797800000015074274>
Número do documento: 18071918320797800000015074274

Num. 15456299 - Pág. 2

ENOQUE BARBOSA DA SILVA
SIT SERRINHA, S/N - AREA RURAL
IMACULADA / PB CEP: 58745000 (AG. 133)



Emissão: 28/01/2018 Referência Jan/2018
B1230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
Classe/Subcl. RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 17 - 143 - 879 - 1180 N° medidor: 00001214701

ENERGISA PARAÍBA, DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
B1230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 08.085.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°001.367.772
Cód. para Débito Automático: 00012888734

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI |
|-------------------|--------------|----------------------------------|---------------------------|
| Jan / 2018 | 26/01/2018 | 27/02/2018 | 97945714404 Insc. Est. |

UC (Unidade Consumidora): 5/1285873-4

Canal de contato

- Compartilhe sua energia conosco também nas redes sociais. Estamos presentes no facebook.com/energisa e no Twitter (@energisa), sempre que precisar da gente. Queremos estar sempre próximos!

| Anterior | Atual | Constante | Consumo | Dias |
|----------------------------|----------------------------|-----------|---------|------|
| Data 28/12/17 Léitura 5483 | Data 28/01/18 Léitura 5541 | 1 | 58 | 28 |

Descrevendo

| CCI | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor | Base Calc. | Aliq. | ICMS(R\$) | Base Calc. PIS(R\$) | PIS(Cofins(R\$)) | Cofins(R\$) |
|------|---|------------|----------|-------|------------|-------|-----------|---------------------|------------------|-------------|
| 0801 | Consumo em kWh | 58.000 | 0,714770 | 41,45 | 41,45 | 25 | 10,36 | 41,45 | 0,43 | 1,97 |
| 0801 | Adic. B Vermelha | 0,28 | 0,28 | 25 | 0,08 | 0,28 | 0,00 | 0,01 | | |
| 0807 | LANÇAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIBUÍM PÚBLICA | 5,44 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 47,15 41,71 10,42 41,71 0,43 1,98

Média últimos meses (kWh) 60 VENCIMENTO 02/02/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 47,15

Histórico de Consumo (kWh)

| 53 | 48 | 65 | 87 | 84 | 62 | 49 | 60 | 81 | 88 | 84 | 83 |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Jan/17 | Fev/17 | Mar/17 | Abr/17 | May/17 | Jun/17 | Jul/17 | Aug/17 | Sep/17 | Out/17 | Nov/17 | Dez/17 |

RESERVADO AO FISCO
2ab1.54a3.c780.9439.f962.1fe4.e434.0b0a.

| Indicadores de Qualidade | | | Composição do Consumo | | |
|--------------------------|-----------------|---------|-----------------------|---------------|--------------|
| | Limits da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V) | Discriminação | Valor (R\$) |
| DIC MENSAL | 25,52 | 0,00 | NOMINAL | 220 | 11,05 23,49 |
| DIC TRIMESTRAL | 51,05 | | | 13,90 21,72 | |
| DIC ANUAL | 7,82 | 0,00 | CONTRATADA | 7,70 3,81 | |
| FIC MENSAL | 15,84 | | LIMITE INFERIOR | 3,08 6,49 | |
| FIC TRIMESTRAL | 31,28 | | LIMITE SUPERIOR | 18,27 38,75 | |
| FIC ANUAL | 31,28 | 0,00 | | 0,00 | |
| DMIC | 18,80 | | | | |
| DICRI | | | | Total | 47,15 100,00 |

Valor do IUSD (Ref. 11/2017) R\$ 16,96

ATENÇÃO

faturas em atraso



Assinado eletronicamente por: JONAS GUEDES DE LIMA - 19/07/2018 18:50:24
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071918320797800000015074274
Número do documento: 18071918320797800000015074274

Num. 15456299 - Pág. 3

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

DETRAN - SP N° 8188850940
07849 615686-0030

VALOR R\$ _____

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

NOME DO COMPRADOR: _____

VIA COD. REMAVAN
1 910265186

RNTRC

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

NOME E ENDEREÇO
HENDERSON CAVALCANTE DE SOUSA

ENDEREÇO: _____

ROD MARIO TONOLI 8003
SA 9 MORRO ALTO 13295

LOCAÇÃO DATA: _____

OPF/CNPJ: 08543103479

PLACA: DXJ7412

NOME ANTERIOR
JOSE ROBERTO PEREIRA SILVA

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas pelo Poder Executivo Federal e/ou estadual, caso o comprador venha a ser multado por reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providecer a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração c/crônico de trânsito (Art. 233 do CTB).

c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade AUTENTICIDADE.

PLACA ANT/IF CHASSI
DXJ7412/SP 9C2KC08107R112529

COMBUSTIVEL
GASOLINA

ACORDO: _____

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

ESPECIE TIPO
PAS/MOTOCICLO /NAO APLIC

MARCA / MODELO
HONDA/CG 150 TITAN KS

ANO FAB.
2007

ANO MOD.
2007

CAP/POT/OL.
2L/0149CC

CATEGORIA
PARTIC.

COR PRINCIPAL
PRETA

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA: 

FAPF: ANTONIO CARLOS SENA
REGISTRO DE POLICIA MILITAR
307 CIRETRAN - ITUPEVA

DATA:
08/12/2011
2797/2797





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
16ª ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE IMACULADA

Rua Francisco Moreira, s/n, Bela Vista, Imaculada/PB, 58.745-000.

CERTIDÃO

Eu, JOSÉ ROMÃO LUSTOSA NETO, Agente de Investigação no uso de suas atribuições, tenho, a pedido verbal do SR. EDICLESON ALVES BARBOSA, que encontra-se registrado na página 423, do LIVRO DE OCORRÊNCIAS N° 06, o BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 035/2018, com conteúdo conforme a seguir:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 035/2018

(LIVRO 06)

DELEGACIA DE POLICIA

- DE -

Imaculada - PB.

DIA E HORA DA NOTICIA: DIA 26/MAR/2018, ÀS 10h17.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

DIA E HORA DO FATO: DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2018, POR VOLTA DAS 19H45.

LUGAR DA OCORRÊNCIA: EM VIA PÚBLICA, NA RODOVIA PB-306, NA ALTURA DO SITIO CABORÉ, ZONA RURAL DE IMACULADA/PB.

NOTIFICANTE: EDICLESON ALVES BARBOSA, conhecido por KELSON, brasileiro, solteiro, Agricultor, natural de Imaculada/PB, 26 anos, nascido aos 07/OUT/1991, filho de Edicléson Barbosa da Silva e Cecília Alves Barbosa, residente e domiciliada no sítio Serrinha, zona rural de Imaculada/PB, RG nº 7.563.917 SSP/SC.

VEÍCULO: MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN KS, PRETA, ANO/MODELO 2007, PLACA DXJ-7412 - SP, CHASSI N° 9C2KC08107R112529, CÓDIGO RENAVAN N° 910290186, LICENCIADA EM NOME DE HANDERSON CAVALCANTE DE SOUSA, COM CPF N° 085.431.034-79.

HISTÓRICO: Nesta Delegacia, sob a supervisão do Delegado JULIO FERREIRA DE LIMA FILHO a notificante DECLAROU QUE, no dia, hora e local informados, o notificante, seguia sozinho na condução do veículo acima descrito pela estrada do sítio Caboré, seguindo em direção à cidade de Imaculada/PB, quando, ao invadir a pista de rolamento, foi colhido por um veículo GM Corsa; QUE, com a colisão, o notificante teve fratura no fêmur da perna esquerda e outros cortes e escoriações pelo corpo; QUE, na ocasião deste acidente o notificante foi socorrida para o Hospital Regional de Patos/PB, onde foi submetido a cirurgia e ficou internado por doze dias; QUE, o notificante ainda encontra-se incapacitado para as suas atividades laborais. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Declarações prestadas com base na Lei nº 7.116 de 29 de março de 1983 (Lei da Desburocratização). DECLARO AINDA SER CONHECEDOR DAS FAÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS A QUÉ ESTAREI SUJEITO, CASO O QUANDO AQUI DEDICADO NÃO FORTE ESTRITAMENTE A VERDADE (art. 299 do CPB – FALSIDADE IDEOLÓGICA).

Edicleson Alves Barbosa





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
16ª ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE IMACULADA

Rua Francisco Moreira, s/n, Bela Vista, Imaculada/PB, 58.745-000.

O(a) é achado conforme, vai devidamente assinado pelo notificante e por mim, Agente de Investigação que o digitei.

Imaculada/PB, 26 de MARÇO de 2018.

SOLICITANTE: Edileson Alves Barboza

JOSE ROMA DASSTOSA NETO
AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
MAT: 156.531-1

DELEGACIA DE POLICIA
- DE -
Imaculada - PB.



Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **EDICLESON ALVES BARBOSA**

Nº Sinistro **3180236550**
Vitima: **EDICLESON ALVES BARBOSA**
Data do Acidente: **18/02/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **EMMANOELA SATURNINA PEREIRA VASCONCELOS DE SOUZA ARAUJO**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEQUELA NÃO INDENIZÁVEL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o número de sinistro **3180236550**, esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes cobertas pelo Seguro DPVAT em razão do acidente ocorrido em **18/02/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

00050430


Carta nº 13059391





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO USB: 13

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

| | | | | |
|---|-----------------------------|--|-------------------------------------|---|
| DATA 18.02.2018 | OCORRÊNCIA Nº 153 | PACIENTE / USUÁRIO EDICLESON ALVES BARBOSA | IDADE 26 | SEXO <input checked="" type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM |
| LOCAL DA OCORRÊNCIA PR 306, ENTRE IAPIUAPÓ E MATO SECO | | BAIRRO | MÉDICO REGULADOR Dra. KEY | |
| APOIO NO LOCAL: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> RESGATE / BOMBEIROS <input type="checkbox"/> RESGATE PRF | | CE <input type="checkbox"/> AN | STRAI <input type="checkbox"/> | OUTRO: <input type="checkbox"/> |
| QTA: <input type="checkbox"/> SOCORRIDO POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> RECUSOU ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> SOCORRO PELO BOMBEIRO <input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO <input type="checkbox"/> OUTRO: | | | | |

TIPO DE AGRADO

| | | | |
|--|--|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO | <input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO | <input type="checkbox"/> AIDS | <input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL |
| <input type="checkbox"/> AGRESSÃO | <input type="checkbox"/> PSQUIÁTRICO | <input type="checkbox"/> ALCOOLISMO | <input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL |
| <input type="checkbox"/> CLÍNICO | <input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO | <input type="checkbox"/> AVC | <input type="checkbox"/> DROGA |
| <input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO | <input type="checkbox"/> Queda _____ METROS | <input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS | <input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL |
| <input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO | <input type="checkbox"/> QUEIMADURAS | <input type="checkbox"/> CONVULSÕES | <input type="checkbox"/> INTERNAMENTO ANTERIORES |
| <input type="checkbox"/> F. A. B | <input type="checkbox"/> OUTROS | <input type="checkbox"/> DIABETES | <input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS |
| <input type="checkbox"/> F. A. F (P. A. F.) | <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA | <input type="checkbox"/> DOENÇA CARDÍACA | <input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS |
| <input type="checkbox"/> GINECO-OBSTETRICO | | <input type="checkbox"/> DOENÇA IFECTO-CONTAGIOSA | <input type="checkbox"/> OUTROS |
| <input type="checkbox"/> SÓES TÉRMICAS | | | |

DESTINO DO PACIENTE:

SERVIÇO MÉDICO: **HAP**

RESPONSÁVEL:

FUNÇÃO: **MÉDICA**

MOTIVO DE TRANSPORTE:

- APOIO DIAGNÓSTICO SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE
 OUTRO: _____

Clinical de Medicina Geral e Pediatria
Donally Santos
CRM: 10181

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO

LOCAL: _____ RESPONSÁVEL: _____ FUNÇÃO: _____

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS):

DADOS VITAIS:

VVA: LIVRE OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO: >30rpm <30rpm / PULSO RADIAL: Presente Ausente/PÁS: >90mm Hg <90mm Hg

P.A: **130** X **80** FC: **85** FR: _____ TEMP.: _____ °C – GLICEMIA: _____ mg/dl - E. Com a: _____ SatO2: **92**

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

- Ansiedade Cauacão Adautativa Intracraniana Diminuída Comunicação verbal prejudicada Confusão aguda Deambulação prejudicada
 Débito cardíaco diminuído Desobsiração ineficaz das vvas Disreflexia autónoma Dor aguda Hipertermia Hipotermia Integridade da pele prejudicada Integridade tissular prejudicada Medo Intolerância a atividade Mucosa oral prejudicada Padrão respiratório ineficaz
 Perfusion tissular cerebral ineficaz Perfusion tissular Cardiopulmonar ineficaz Perfusion tissular Gastrintestinal ineficaz Perfusion tissular renal ineficaz Termorregulação ineficaz Troca de Gases Prejudicada Ventilação Espontânea Prejudicada Volume de Líquidos deficientes
Volume Excessivo de Líquidos Náuseas Retenção urinária Percepção Sensorial Perturbada Iteração social prejudicada Incontinência intestinal
 Eliminação urinária prejudicada Constipação
 Outros:

INTERVENÇÕES:

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:

Triage do sexo masculino, 26 anos, paracópte, desorientado, a mesma foi vítima de queda de moto, com fratura em face (fractura) e colhe curvado com marcas de rotura na região frontal na orelha esquerda. Foi removido com colar cervical, provado longa retida e todos os marcos com algodão. Medidas de apoio: Guinhas médicas e gesso para mão direita



MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)

E.C.G.:

NORMAL ALTERADO NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO:

AGITAÇÃO SONOLÉNCIA COMA CONVULSÃO OTORRAGIA RIGIDEZ MIDRIASE OUTROS:

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

ABORTAMENTO HEMORRAGIA VAGINAL NORMAL _____ SEMANAS TRABALHO DE PARTO

OUTROS: _____

DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS:

DIAGNÓSTICOS:

PROCEDIMENTOS:

- DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS INTUBAÇÃO NASO/OROTRAQUEAL CANULA OROFARINGEA CRICOTIREIDOSTOMIA VENTILAÇÃO MECÂNICA
(MANUAL - *AMBU*) RESPIRADOR INALAÇÃO DE OXIGÉNIO (O₂) DRENAGEM TORÁCICA MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA
 DESFIBRILAÇÃO/CARDIOVERSÃO CONTROLE DE HEMORRAGIA CURATIVO PUNÇÃO VENOSA SONDA GÁSTRICA SONDA VESICAL
 SEDAÇÃO IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS COLAR CERVICAL TALAS/TRAÇÃO OROTRAQUEAL
 OUTROS.

TERAPÉUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA):

500 ml, 01 med. de furoate.

EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS):

ENCAMINHAMENTO:

- LIBERADO APÓS O ATENDIMENTO RECUSA O ATENDIMENTO ÓBITO NO LOCAL ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO
 ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE:

- DECÚBITO DORSAL DECÚBITO LATERAL DECÚBITO VENTRAL SENTADO ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

RECULISA:

NAME: _____

ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:

ENFERMEIRO (A): *J. Guedes* COREN: *252.251* MAT.: _____

TÉCNICO DE ENFERM.: *J. Guedes* COREN: *1749642* MAT.: _____

CONDUTOR: *Jonatas Guedes de Lima* MAT.: _____



HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO

RUA HORACIO NOBREGA, S/N

PATOS

PARAIBA

(83)3423-2741

Cód. Intern. 28734

Prontuario: 99969

Ocorrência: **ACIDENTE DE TRANSITO (MOTOCICLETA)**

Classif. Risco: VERDE

Transporte: SAMU 192

Origem: VIA PUBLICA

Data/Hora 18/2/2018 22:22:55

Regulado: N

Servidor do Dr.:

Paciente **EDICLESON ALVES BARBOSA**

Idade: 26 Gênero HOMEM CIS

Filiação

Filiação I CECILIA ALVES BARBOSA

Filiação II ENOQUE BARBOSA DA SILVA

Endereço

Cidade IMACULADA - PB - 58745-000 - 2506707

Endereço: SITIO SERRINHA

Bairro: ZONA RURAL

Naturalidade: IMACULADA - PB

Fone: (83)99626-5149

N.:

Documentos

CNS: 703-6010-7725-4338

Identidade:

CPF:

Reg. Nasc.:

Informações adicionais

Nascimento: 7/10/1991

Cor: BRANCA

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável: *D. Emílio Viana Lima*

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

Pain - dor - d - g - d - a - m - a - n - o - s -

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aperelhos)

*M - t - r - a - n - + - d - i - g - u - r - d - u - m - a - -**c - o - r - -*

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

*F - r - u - l - a - d - a - g - a - m - a - i - m -**Q - u - e - s - t - o -*

Diagnóstico:

Motivo da Alta:

Resultado: () Saiu Curado () Melhorado () Falecido () Transferido Em. 01 / 03 / 18

Repcionista: ISRAEL





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

| | |
|---|--|
| NOME: <u>ADICLELSON ALVES BARBOSA</u> | |
| DA CLÍNICA A CLÍNICA <u>BUCOMAXILA</u> | ENFERMARIA LEITO <input type="text"/> |
| MOTIVO DA CONSULTA: | (ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO) |
| DATA | ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE |
| PARECER: Paciente vítima de acidente de moto, APRESENTANDO FERIMENTO NA GLABELA, sendo submetido a SUTURA, APRESENTA FRATURA NASAL ALINHADA, AGUARDA AVALIAÇÃO E CONVOGA PELA ORTOPEDIA, PARA POSTERIOR REALIZAÇÃO PELA BUCOMAXILA. | |
| PATOS - PB 18/02/18 | Dr. Ailton de Moraes Cavalcanti Cirurgião Bucal-Maxilo-Facial CRM-PB 2630 |
| DATA | ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA |





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

| | | |
|-----------------------------------|---|------------|
| NOME: | Edicleison Almeida | |
| DA CLÍNICA | Especial | ENFERMARIA |
| A CLÍNICA | ortopedico | LEITO |
| MOTIVO DA CONSULTA: | (ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO) | |
| Fevatura em ferme | | |
| 18102018 | | DATA |
| ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE | | |
| PARECER: | <p>Hora pediu a</p> <p>Fevatura drenou d jui 0</p> <p>nos gine e m t</p> <p>cl - - sinte boas</p> <p>- magi negativa</p> <p>- pré - o juntar</p> <p>- so uds amigd pain</p> <p>mangu e magi s gradi tie</p> | |
| 18102018 | | DATA |
| ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA | | |





EVOLUÇÃO CLÍNICA ENFERMARIA

PACIENTE: Edilson

LEITO:
REG.: 999 69





RELÁTORIO DE CIRURGIA

| | | |
|--|-------------------|-------------------------------|
| Nome: <u>Edicleison P. Barreto</u> | | Nº prontuário <u>99969</u> |
| Data da Cirurgia <u>18/02/17</u> | Enf. | Leito |
| Cirurgião <u>M. Marcelo Alves</u> | 1º Auxiliar | |
| Anestesista <u>A. Gontijo</u> | Tipo de Anestesia | |
| Diagnóstico Pré-Operatório <u>Fistula diafragmática</u> | | |
| Tipo de Cirurgia <u>Fistula diafragmática</u> | | |
| Diagnóstico Pós Operatório <u>Ótimo</u> | | |
| Relatório Imediato do Patologista | | |
| " | | |
| Exame Radiológico no Ato | | |
| Acidente Durante a Cirurgia | | |

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Visceras

| |
|---|
| <u>M - - DNI - - Sob anest.</u> |
| <u>- Abertura + colocação de curva</u> |
| <u>- Passagem a traqueia esquerda em jg n° 3,</u> |
| <u>- curva</u> |
| <u>- menor (4Kg)</u> |

7382



| NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL | | | | | |
|-------------------------------|-------|------------------------------|-----------------|-------------------|---|
| PACIENTE Edelson | LEITO | CONVÉNIO SUS | IDADE 26 | REGISTRO 99969 | GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE |
| CIRURGIA Táxi esquerda | | CIRURGÃO Dr. Marcus Alves | | |  HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO |
| ANESTESIA Rogil | MID | ANESTESISTA Dr. Gutemberg | | | |
| INSTRUMENTADORA | | DATA 18.09.18 | INÍCIO 23:30 | FIM | |

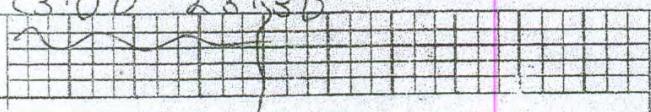
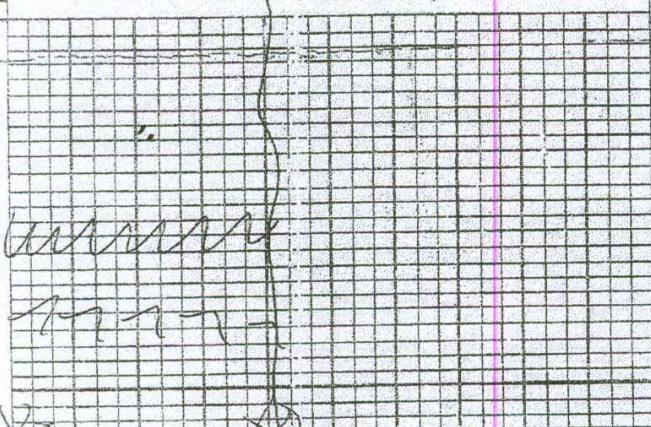
MATERIAL

| QUANTIDADE | MATERIAL | QUANTIDADE | MATERIAL |
|------------|---------------------------------|------------|-------------------------------|
| | TX. de Instrumentador | | Equipo p/ soro e sangue |
| | TX. Capnógrafo | | Scalp |
| | TX. Bomba de Infusão | 1 | Luvas Est. p/ Procedimentos |
| | TX. Aplicação de Sangue | | Lâmina de Bisturi |
| | TX. Monitor Cardíaco Respirador | | Sonda de Foley |
| | TX. de Laser | | Coletor de Urina |
| | TX. de Curativo | | Seringa 1 ml |
| | TX. de Instalação S. Vesical | | Seringa 3 ml |
| | TX. Sala | | Seringa 5 ml |
| | TX. Bisturi Elétrico | | Seringa 10 ml |
| | TX. Aspirador Elétrico | | Seringa 20 ml |
| | TX. Oxímetro de Pulso | A | Eletrodos desc. |
| | Neocain | | Atadura de Crepon 10cm |
| | Halotano | | Atadura de Crepon 20cm |
| | Thionembutal | | Atadura Gessada 10cm |
| | Quelicín | | Sonda Uretral |
| | Pavulon | | Sonda Nesogástrica |
| | Dorminid | | Éter Sulfúrico |
| | Fentanil 0,05mg | | Dreno Penrose F.O Kathermer |
| | Xilestesin a 5% | | Dreno Sucção 1:35 |
| | Inoval | | Dreno de Tórax |
| | Xilocaina a 2% | L | Esparradrapo |
| | Etodimide | | Xilocaina Gel |
| | Ketalar | 6 | Álcool 70% |
| | Publicovaina 0,5% | 4 | PVP! Tintura |
| | Dimorf | 8 | Gases |
| | Lanexat 0,5ml | | Algodão Hidrófilo |
| | Narcan | | Algodão Ortopédico |
| | Forans | | Cidex |
| | Sufenta | | Vaselina Estéril |
| | Diazepam | | Aguilha descartável |
| | Água destilada 10ml | | Pastilha de Formol |
| | Prostigmine | | Fio Cromado 0 c/ agulha |
| | Atropina | | Fio Cromado 0 s/ agulha |
| | Adrenalina | | Fio Cromado 1 c/ agulha |
| | Efortil | | Fio Cromado 1 s/ agulha |
| | Cefalotina 18g | | Fio Cromado 2-0 c/ agulha |
| 1 | Bixtal ceftazidime | | Fio Cromado 2-0 s/ agulha |
| | Plasil | | Cat-gut simples 0 c/ agulha |
| | Dipirona | | Cat-gut simples 0 s/ agulha |
| | Espirin 5000 VI | | Cat-gut simples 2-0 c/ agulha |
| | Tilitil | | Cat-gut simples 2-0 s/ agulha |
| | Amicacina 500mg | | Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia |
| | Aguilha de Raque Descartável | | Cat-gut simples 3-0 c/ agulha |
| | Abbocone 20 e 22 | | Polycot 0 c/ agulha |
| | Polycot 0 s/ agulha | | Polycot 2-0 c/ agulha |
| | Polycot 2-0 s/ agulha | | Polycot 3-0 c/ agulha |
| | Polycot 3-0 s/ agulha | | Prolene 2-0 c/ agulha |
| | Prolene 0 c/ agulha | | |





GOVERNO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

| Hospital | | Enfermaria | | Leito | Nº Prontuário |
|--|---------------------------------|--|---------------------|---|----------------------|
| POLHA DE ANESTESIA | | Nome: COLEGISON ALVES | | Idade: 26 | Sexo: M Cor: |
| Data | Pressão Arterial Pulsos: 120x80 | Respiração: 18/Min | Temperatura: 37,5°C | Peso: | Altura: |
| Tipo Sanguíneo | | Hemárias | Hemoglobina | Hematócrito | Glicemia |
| | | | | | Uréia |
| | | Urina | | | |
| Ap. Respiratório | | | | Asma | Bronquite |
| Ap. Circulatório | | | | Eletrocardiograma | |
| Ap. Digestivo | | | | Dentes | Pescoco |
| Exame Mental | | | | Ataraxicos | Corticoides |
| Diagnóstico Pré-Operatório | | | | Estatuística: FRACTURA DO FEMUR | Estado Físico: Risco |
| Anestesia Anteriores | | | | | |
| Medicação Pré-Anestésica | | | | Aplicada às: | Efeitos: |
| C.O.D. 02 | | | | INDUÇÃO | |
| Líquido | A. s. síticos |  | | Satisf. | Excit. |
| | | | | Tosse | |
| | | | | Laringo Espasmo | Lenta |
| | | | | Náuseas | Vômitos |
| | | | | Outros | |
| | | | | MANUTENÇÃO | |
| | | | |  | |
| | | | | Anestesia Satisf. Sim | Não |
| | | | | Não, porque? | |
| | | | | DESPERTAR | |
| | | | | Reflexos na SO | |
| | | | | Obstr. | CO ₂ |
| | | | | Excit. | |
| | | | | Náuseas | Vômitos |
| | | | | Outros | |
| | | | | Com cânula | |
| | | | | para o leito-sim não | |
| | | | | CONDICÕES | |
| | | | | Cânula | |
| Símbolos e Anotações: B - MOLAINA 10mg | | | | | |
| Posição: | | | | | |
| Agentes: | | | | | |
| Técnica: MARQUIAMENTO | | | | | |
| Operação: | | | | | |
| Cirurgião: MARCELO ALVES | | | | | |
| Anestesiista: GILVERSON ALVES / CRM: 8393 | | | | | |
| Observações: | | | | | |
| Anotar no verso, as complicações Pre-operatórias e Pós-operatórias | | | | | |



Assinado eletronicamente por: JONAS GUEDES DE LIMA - 19/07/2018 18:50:37

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071918352784800000015074334>

Número do documento: 18071918352784800000015074334

Num. 15456368 - Pág. 1



REQUISIÇÃO DE PARECER

| | |
|--|--|
| NOME: <i>Edicelson Alves Barbosa</i> | |
| DA CLÍNICA A CLÍNICA | Cirurgica Cardiologia |
| ENFERMARIA LEITO | 9º 06 |
| MOTIVO DA CONSULTA: | (ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO) |
| <i>23.02.18</i> DATA | |
| ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE | |
| <p><i>26 anos</i> <i>Painel fratura</i> <i>MIB</i> <i>Mov: NDN</i> <i>Mov: NDN</i> <i>Alergias: Negas</i> <i>Av. RCP-2T.</i> <i>EKG: Normal</i> <i>Conclusao: Bando niso</i></p> | |
| <p><i>21/02/18</i> DATA</p> | |
| ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA | |

*Dr. Fábio da Abreu Carvalho
Cardiologia - Hemorr
CREMEC 11.040 | CRM-PB 0102*





RELATÓRIO DE CIRURGIA

| | | | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|------|-------------------|---------------------|
| Nome: | Edi Cleson Alves Barbosa | | Nº prontuário | 99969 |
| Data da Cirurgia | 27/02/08 | Enf. | Leito | |
| Cirurgião | Dr. José Soares | | 1º Auxiliar | Dr. Marcos Sardinha |
| Anestesista | Dr. Augusta Moraes | | Tipo de Anestesia | |
| Diagnóstico Pré-Operatório | Fractura osteossintese fêmur (e) | | | |
| Tipo de Cirurgia | Osteossintese fêmur (e) | | | |
| Diagnóstico Pós Operatório | O mês | | | |
| Relatório Imediato do Patologista | | | | |
| Exame Radiológico no Ato | | | | |
| Acidente Durante a Cirurgia | | | | |

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Visceras

- ① Portaria, sos críticos anestesia
- ② Exposições + folgadas contas cirúrgicas
- ③ Fratura folicular coxa (e) + esquerda by Pior
- ④ Revisão da Fratura + fixação de placa e parafuso
- ⑤ Linhas USFOB + suturas + limpeza

João H. Soárez Laureano
Ortopedista e Traumatologista

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

| | | | | | |
|--|------------------|-----------------------------------|-------------|-------------------|---|
| PACIENTE <i>Edneleson plne. Barbosa</i> | | | | | GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE |
| NSC | LEITO OG | CONVÉNIO SUS | IDADE 26 | REGISTRO 99969 |  HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO |
| CIRURGIA TTO cirurgico fêmur | E | CIRURGÃO <i>João e Marcelo</i> | | | |
| ANESTESIA foguim | | ANESTETISTA <i>Augusto</i> | | | |
| INSTRUMENTADORA <i>Walvane</i> | DATA 27/02/18 | INÍCIO 16:30 | FIM | | |

MATERIAL

| QUANTIDADE | MATERIAL | QUANTIDADE | MATERIAL |
|------------|-------------------------------------|------------|-------------------------------|
| 2 | TX. de Instrumentador | 1 | Equipo p/ cord e sangue |
| | TX. Capnógrafo | | Scalp |
| | TX. Bomba de Infusão | 1 | Luvas Est. p/ Procedimentos |
| | TX. Aplicação de Sangue | 1 | Lâmina de Bisturi |
| 2 | TX. Monitor Cárdio-Respirador | | Sonda de Foley |
| | TX. de Laser | | Coletor de Urina |
| 2 | TX. de Curativo | | Seringa 1 ml |
| | TX. de Instalação S. Vesical | | Seringa 3 ml |
| 2 | TX. Sala | 1 | Seringa 5 ml |
| | TX. Bisturi Elétrico | 1 | Seringa 10 ml |
| | TX. Aspirador Elétrico | | Seringa 20 ml |
| 1 | TX. Oxímetro de Pulso | 1 | Eletrodos desc. |
| 1 | Neocain | 1 | Atadura de Crepon 10cm |
| | Halotano | | Atadura de Crepon 20cm |
| | Thionembutal | | Atadura Gessada 10cm |
| | Quelicín | | Sonda Uretral |
| | Pavulon | | Sonda Nesogástrica |
| 1 | Dormind | | Éter Sulfúrico |
| | Fentanil 0,05mg | | Dreno Penrose |
| | Xilestesin a 5% | | Dreno Sucção |
| | Inoval | | Dreno de Tórax |
| | Xilocaina a 2% | 2 | Eparadrapo |
| | Etodimide | 2 | Xilocaina Gel |
| | Ketalar | 2 | Álcool 70% |
| | Pubicovaina 0,5% | 1 | PVPI Tintura |
| 1 | Dimorf | 2 | Gases |
| | Lanexaf 0,5ml | | Algodão Hidrófilo |
| | Narcan | | Algodão Ortopédico |
| | Forane | | Cidex |
| | Sufenta | | Vaseline Estéril |
| | Diazepam | 1 | Aguilha descartável |
| 1 | Água destilada 10ml | | Pastilha de Formol |
| | Prostigmine | | Fio Cromado 0 c/ agulha |
| | Atropina | | Fio Cromado 0 s/ agulha |
| | Adrenalina | | Fio Cromado 1 c/ agulha |
| | Efortil | | Fio Cromado 1 s/ agulha |
| 1 | Gefalotina 19g <i>estruaxone 25</i> | | Fio Cromado 2-0 c/ agulha |
| | Dixtal | | Fio Cromado 2-0 s/ agulha |
| | Plasil | | Cat-gut simples 0 c/ agulha |
| 1 | Dipirona | | Cat-gut simples 0 s/ agulha |
| | Esparin 5000 VI | | Cat-gut simples 2-0 c/ agulha |
| | Tilitil | | Cat-gut simples 2-0 s/ agulha |
| | Amicacina 500mg | | Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia |
| | Aguilha de Raque Descartável | | Cat-gut simples 3-0 c/ agulha |
| | Abboate 20 e 22 18 | | Polycot 0 c/ agulha |
| | Polycot 0 s/ agulha | | Polycot 2-0 c/ agulha |
| | Polycot 2-0 s/ agulha | | Polycot 3-0 c/ agulha |
| | Polycot 3-0 s/ agulha | | Prolene 2-0 c/ agulha |
| | Prolene 0 c/ agulha | 1 | <i>nylon 2.0</i> |



HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

| Hospital | | Enfermaria | Leito | Nº Prontuário |
|--|---------------------------------|--|-------------------|-----------------------------|
| FOLHA DE ANESTESIA | | Nome: Gafielis 17.0h. Blc | | |
| Data: | Pressão Arterial Pulsos: 110x70 | Respiração: | Temperatura: | Idade: 26, Sexo: M, Ccr: 17 |
| Tipo Sanguíneo: | Hemátesis | Hemoglobina: | Hematocrito: | Glicemia |
| | | | | Uréia |
| | | | | Outros |
| Urina | | | | |
| P.D. Respiratório | | | Asma, Bronquite | |
| A.C. Circulatório | | | Eletrocardiograma | |
| A.P. Digestivo | | | Dentes: | Pescoço: Ap. Urinário |
| Estado Mental | | Ataraxicos | Corticoides | Alergia: Hipotensores |
| Diagnóstico Pré-Operatório | | Feb. - Diabete Fm. | | Estado Físico: Risco |
| Anestesia Anteriores | | | | |
| Medicação Pré-Anestésica | | Aplicadas: | Efeito | |
| Agentes Anestésicos: | 02 | | | |
| Líquido: | 02 | | | |
| P.V. ARTERIAL PULSO - RESPIRAÇÃO V.Z. ANESTESIA: OPERAÇÃO | | INDUÇÃO Satisf. _____ Excit. _____ Toss. _____ Laringo Espasmo _____ Lenta _____ Náuseas _____ Vômitos _____ Outros _____ MANUTENÇÃO Anestesia Satis. Sim. Não. Não, porque _____ DESPERTAR Reflexos na SO _____ Obstr. CO2 _____ Excit. _____ Nauseas _____ Vômitos _____ Outros _____ Com cânula _____ para o leito sim. não. _____ CONDIÇÕES Cânula _____ | | |
| Símbolos e Anotações | | | | |
| Posição: | | | | |
| Agentes: | Ind. 20% Bip 0.5% Aik. Drip | | | |
| Técnica: | Ruz. | | | |
| Operação: | Ruz. Lg. Oftam. | | | |
| Cirurgiões: | D. Magno J. W. Souza | | | |
| Anestesistas: | D. | | | |
| Observações: | | | | |
| Anotar no verso, as complicações Pré-operatórias e Pós-operatórias | | | | |

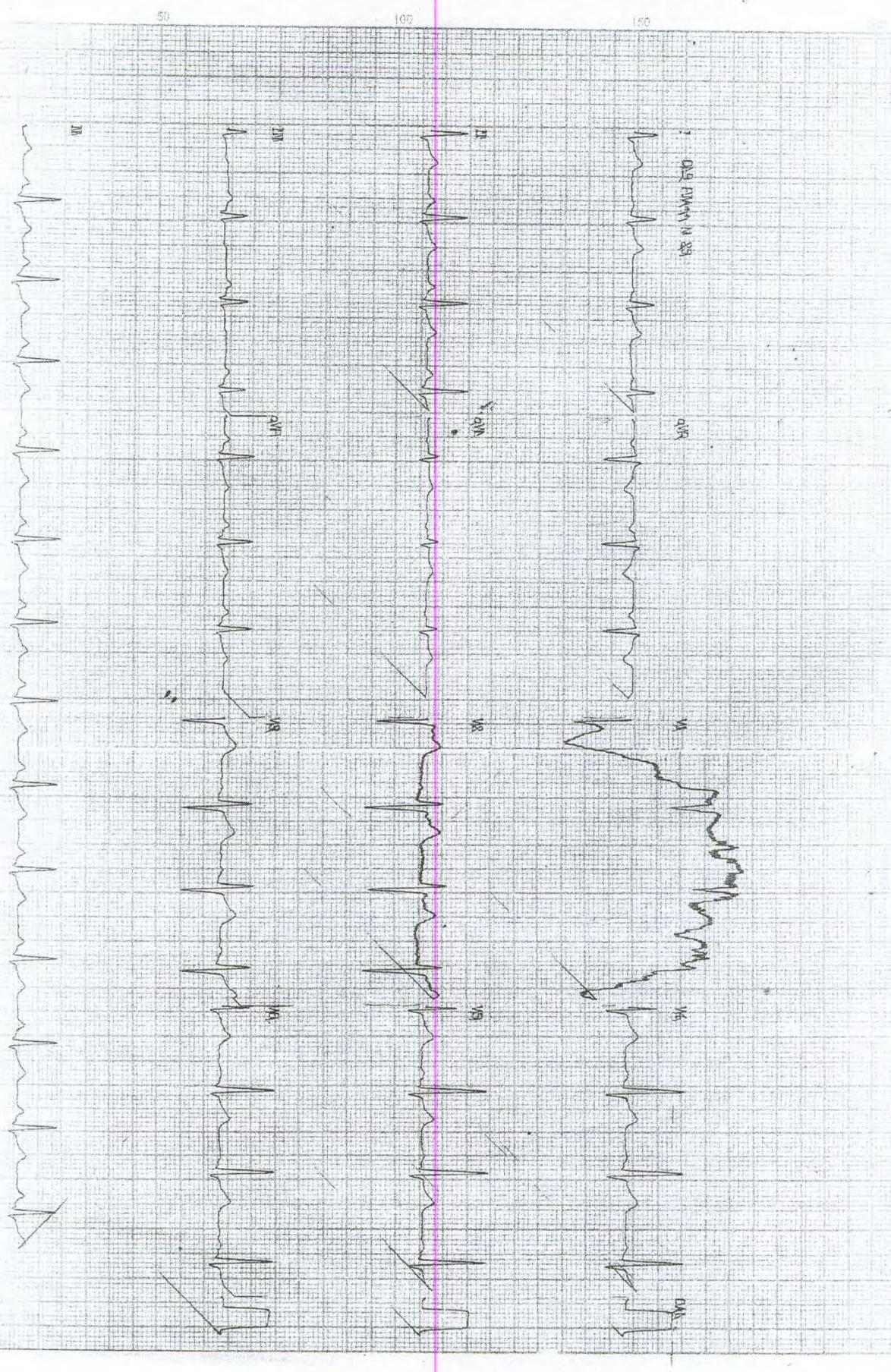
26.000

Data 18 02 2018

Hora

22:55

Flavio de



Assinado eletronicamente por: JONAS GUEDES DE LIMA - 19/07/2018 18:50:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071918490495500000015074494>

Número do documento: 18071918490495500000015074494

Num. 15456546 - Pág. 2



CARLOS CHAGAS
Medicina Laboratorial

- Culturas em geral
- Enzimas Cardíacas
- Imunologia
- Micologia
- Teste do Pezinho
- Testes Alérgicos
- Líquidos Corporais
- Hematologia
- Urianálise
- Pesquisas de BAAR
- Bioquímica
- Parasitologia

C.C. 98/16

Paciente: EDIGLELSON ALVES

Idade: 26 ANOS

Médico Requisitante: DR. GAUDENCIO M. DE S. FILHO

Data: 21/02/2018

Convênio: HOSPITAL REGIONAL DE PATOS

Comanda: ---

COAGULOGRAMA

Material: Sangue e Plasma

TEMPO DE PROTROMBINA:

Resultado:

T.P. Paciente.....: 16 seg.

T.P. Controle.....: 14 seg.

Atividade.....: 85 %

Valores de Referência: T.P. Paciente: 11,2 A 15,0 seg. A. Enzimática: 70 a 100% Método: QUICK

INR:

Resultado.....: 1.40

Valores de Referência:

INR sem Anticoagulante: 0,0 - 1,2

INR uso Anticoagulante: 2,0 - 3,0

THROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO:

Resultado:

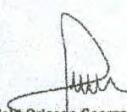
T.T.P.A Paciente.....: 34 seg.

T.T.P.A Controle.....: 30 seg.

Valores de Referência:

TAP Paciente.....: 26 a 36 seg.

Todo teste laboratorial deve ser correlacionado com o quadro clínico do paciente, sem o qual a interpretação do resultado é apenas relativa.


Dr. Waldo Orleans Soares Ferreira
Bioquímico - Membro da Sociedade Brasileira de Microbiologia
SBM: 2305 - CRF-PB: 1954

Todo exame laboratorial deve ser avaliado em conjunto com a clínica do paciente para conclusão diagnóstica
Este laboratório participa do Controle de Qualidade promovido pela SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas
Rua Bossuet Wanderley, 337 - Centro - Patos-PB - Tel.: (83) 9 99131408 e 34215469





Livrido ORTOPÉDICO



Marcia EDICLESON

ALVES BAMBOSA que

se acidentou com

moto no dia 18/02/18

que de FRANCA

OSMA DA PERNA

COPRELA. FOTO

A FRANCA

gurantes - R

Conselho de

18/02/18

PERNA

FOTO

R

18/02/18

R

Aráujo
R 223146
TRAMATOLOGIA
67710000

Stênio Guy W. Araújo

CRM 132420 223146
DR. ESPECIALIZADO TRAMATOLOGIA
CRVS 206756107710000

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.





CARLOS CHAGAS
Medicina Laboratorial

- Culturas em geral
- Enzimas Cardíacas
- Imunologia
- Micologia
- Teste do Pezinho
- Testes Alérgicos
- Líquidos Corporais
- Hematologia
- Urianálise
- Pesquisas de BAAR
- Bioquímica
- Parasitologia

Paciente: EDIGLELSON ALVES
Médico Requisitante: DR. GAUDENCIO M. DE S. FILHO
Convênio: HOSPITAL REGIONAL DE PATOS

Idade: 26 ANOS
Data: 21/02/2018
Comanda: ---

GLICEMIA DE JEJUM

Amostra: Soro
Método: Enzimático/ Automatizado

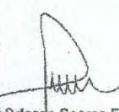
GLICEMIA DE JEJUM: 70 mg/dL

Valores de Referência:

0 a 1 mês: 40,0 a 110,0 mg/dL

70,0 a 99,0 mg/dL

Todo teste laboratorial deve ser correlacionado com o quadro clínico do paciente, sem o qual a interpretação do resultado é apenas relativa.


Dr. Weld-Orleans Soares Ferreira
Bioquímica - Membro da Sociedade Brasileira de Microbiologia
SBM: 2305 - CRF-PB: 1854

Todo exame laboratorial deve ser avaliado em conjunto com a clínica do paciente para conclusão diagnóstica
Este laboratório participa do Controle de Qualidade promovido pela SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas
Rua Bossuet Wanderley, 337 - Centro - Patos-PB - Tel.: (83) 9 99131408 e 34215469



Assinado eletronicamente por: JONAS GUEDES DE LIMA - 19/07/2018 18:50:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071918491112500000015074495>
Número do documento: 18071918491112500000015074495

Num. 15456547 - Pág. 1

GOVERNO
DA PARAIBA

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
HOSPITAL REGIONAL DE PATOS
DEP. JANDUHY CARNEIRO
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

90/06.

Paciente: EDICLEBSON ALVES BARBOSA
Medico: MARCELO ALVES
Laboratorio: INTERNO
Enfermara: AMARELA

Nascimento: 07/10/1991 Idade: 26 Sexo: M
Cod. Pac.: 19629 Protocolo: 43586
20/02/2018 10:30:47
Leito: 10

HEMATOLOGIA

HEMOGRAMA

Material: SANGUE
Metodo: AUTOMATIZADO

SÉRIE VERMELHA

| | | Masculino >13 anos 4,4 - 6,1 milhoes/mm3 | Feminino >13 anos 4,2 - 5,4 milhoes/mm3 |
|--------------|----------------|---|--|
| Hemato: | 4.940.000 /mm3 | | |
| Hemoglobina: | 15,2 g% | 13,5 - 18,0 g% | 11,5 - 16,0 g% |
| Hematocrito: | 43,9 % | 40 - 54 % | 37 - 47 % |
| V.C.M.D. | 90,0 u3 | 80 - 98 u3 | 80 - 98 u3 |
| H.C.M. | 31,0 pg | 25 - 35 pg | 26 - 35 pg |
| C.H.C.M. | 35,0 % | 31 - 38 % | 31 - 38 % |
| R.D.W. | 14,0 % | 11,5 a 14,5 % | 11,5 a 14,5 % |

Observação Série Vermelha:

SÉRIE BRANCA

| | | Maiores de 13 anos 4.000 a 10.000 /mm3 | | |
|-------------------|-------|---|---------|---------------|
| Leucócitos Totais | 9.200 | | | |
| Neutrófilos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Monócitos | 0 | 0 | 0 a 1 | 0 a 100 |
| Eosinóforos | 0 | 0 | 0 a 5 | 0 a 500 |
| Segmentados | 76 | 6992 | 40 a 70 | 1.600 a 7.000 |
| Eosinófilos | 2 | 184 | 0 a 5 | 0 a 500 |
| Basófios | 0 | 0 | 0 a 1 | 0 a 100 |
| Linfócitos | | | | |
| Típicos | 17 | 1564 | 20 a 35 | 800 a 3.500 |
| Atípicos | 0 | 0 | - | - |
| Monócitos | 5 | 460 | 2 a 10 | 80 a 1000 |

Observação Série Branca:

CONTAGEM PLAQUETAS

Contado: 241.000
Valores de Referencia: 150.000 a 450.000

Morfologia:
Metodo: AUTOMATIZADO

Livina Saldanha
Biomédica
CRM 5112



À

Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat.

Com cópias para:

SESEP – Superintendência de Seguros Privados (Órgão Fiscalizador)

CNPS – Conselho Nacional de Seguros privados (Órgão Normativo)

Referente: Analise e pagamento do seguro obrigatório DPVAT.

Vitima: Edicilson Alves Barbosa Sinistro: 3180236550

Prezados Senhores,

Na qualidade de beneficiário do seguro Obrigatório DPVAT, venho por meio desta solicitar o prosseguimento da análise de meu processo, haja visto que o mesmo encontra-se com pendência e sem movimentação por parte da Seguradora pelo seguinte motivo:

- Declaração do proprietário/condutor do veículo, pelo fato da ocorrência ter sido registrada posteriormente ao acidente e/ou acidente envolvendo um único veículo.

Motivo este que não justifica, uma vez que:

A lei Nº 6.194, de 19 DE DEZEMBRO DE 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, as pessoas transportadoras ou não, nos seus artigos e parágrafos menciona:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

"§ 1º A Indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela lei 11.482, de 2007)."

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais.

"§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá se acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver fornecimento pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela lei nº 8.441, de 1992).



"Art. 11. A sociedade seguradora que inferir as disposições desta lei estará sujeita às penalidades previstas no art. 108 do Decreto-Lei N 73, de 21 de novembro de 1996, de acordo com a gravidade da irregularidade, observado o disposto no art. 118 do referido Decreto-Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)."

Diante do exposto, me coloco a disposição para esclarecer evidencias dúvidas acerca do acidente ocorrido, e que se a Seguradora tiver qualquer dúvida, que seja feita uma sindicância para verificar a veracidade dos documentos apresentados, uma vez que, o Seguro DPVAT trata-se de um Seguro de "cunho social", com o objetivo de amparar as vítimas e beneficiários que dele necessita. Por fim, com o objetivo de permitir o pedido de indenização do Seguro DPVAT, para então fazer a liberação da indenização do seguro obrigatório Dpvat.

Atenciosamente,

Local e data: Imaculada - PB; 25/ Junho / 2018

Eduelson Alves Backosa

ASSINATURA

RG: 7.563.917

CPF: 093.429.064-43



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE TEIXEIRA - ESTADO DA PARAÍBA**

Processo: 0800577-15.2018.8.15.0391

EDICLESON ALVES BARBOSA, já qualificado(a) nos autos do processo em evidência, vem através de Vossa Excelência requerer:

I - Vem este causídico juntar aos autos **substabelecimento sem reserva** de poderes, do **DR. JONAS GUEDES DE LIMA**, inscrito na OAB/PB 18.027, para **ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES**, inscrito na OAB/PB 17.997, e **ARTHUR ALVES DE MEDEIROS**, inscrito na OAB/PB 25.763, bem como as intimações futuras sejam em nome destes, que a recebem em seu escritório na Rua Paulo Mendes, 16, Centro de Patos-PB.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Patos - PB, 08 de OUTUBRO de 2018

ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES

OAB/PB 17.997

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS

OAB/PB. 25.763





Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 08/10/2018 17:13:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100817130434000000016623180>
Número do documento: 18100817130434000000016623180

Num. 17067492 - Pág. 2

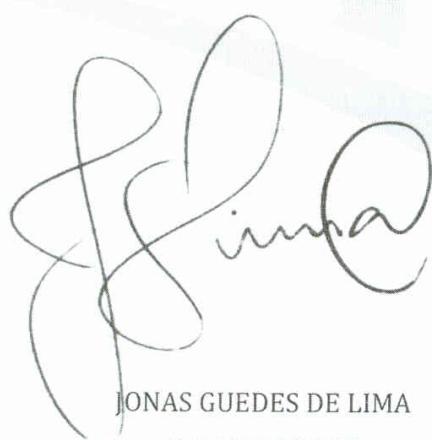


SUBSTABELECIMENTO

JONAS GUEDES DE LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PB 18.027, com escritório profissional na Rua Paulo Mendes, nº 16 Centro Patos - PB, mediante o presente instrumento, **SUBSTABELECE SEM RESERVAS IGUAIS**, à(o) ALBERTO LEITE DE S. PIRES, OAB/PB 17.997 e ARTHUR ALVES DE MEDEIROS, na OAB/PB sob o nº 25.763, os poderes consoante cláusula AD JUDITIA que foram conferidos por,
Edicleison Alves Barbosa

referente a Ação de Ordinária de Cobrança de DPVAT.

Patos-PB, 01 de outubro de 2018.



JONAS GUEDES DE LIMA
OAB/PB 18.027
OAB/RN 1.062-A



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 08/10/2018 17:13:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100817124516700000016623267>
Número do documento: 18100817124516700000016623267

Num. 17067586 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Teixeira**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800577-15.2018.8.15.0391

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação manejada por parte domiciliada em Imaculada-PB, Comarca de Água Branca, por advogado com escritório localizado em Patos-PB, em face da Seguradora Líder, sediada no Rio de Janeiro-RJ, tendo o acidente que originou a cobrança ocorrido igualmente na cidade de Imaculada-PB, **não havendo qualquer correlação com a presente comarca de Teixeira-PB.**

É o breve relato. Decido.

Há, efetivamente, incompetência deste juízo para apreciar o feito.

Como se depreende da própria petição inicial:

“DA COMPETÊNCIA

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor e com base na Súmula 540 do STJ: "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"."

No caso dos autos, a ação deveria ser proposta ou no foro do domicílio do autor/local do acidente (ambos em Imaculada-PB, município integrante da Comarca de Água Branca-PB) ou do domicílio do réu (Rio de Janeiro-RJ), mas jamais em Teixeira-PB, que não guarda qualquer relação com os fatos ou domicílios/sede/filiais das partes.



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 26/02/2020 15:07:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022615070227800000027528997>

Número do documento: 20022615070227800000027528997

Num. 28553707 - Pág. 1

No caso em apreço, embora se trate de incompetência territorial, não há que se falar em incompetência relativa, mas absoluta, vez que **não guardando o feito qualquer relação com a Comarca, há clara violação do princípio do juiz natural da causa (art. 5º, LIII e XXXVII, CF), assumindo natureza absoluta.**

Assim, o processamento da presente ação nesta Comarca demandaria a expedição de cartas precatórias para a prática de atos indispensáveis à instrução, além da eventual limitação do direito de defesa do acionado e acesso à justiça, trazendo inegáveis prejuízos às partes.

Não bastasse isso, observa-se que a Súmula 33 do STJ, plenamente válida e respeitada por este juízo, parte do pressuposto da impossibilidade da declinação de ofício da incompetência relativa em respeito aos **interesses privados** que caracterizam tal espécie, *ratio* que não se coaduna quando se verifica manifesta violação a princípio constitucional e violação a claras regras objetivas de repartição de competência, vez que a escolha do juízo processante **deve recair obrigatoriamente dentre aqueles indicados pela legislação**.

Logo, não poderia esse juízo declarar-se de ofício incompetente quando fosse escolhida uma das faculdades legais, em respeito à súmula 33 do STJ e das previsões do NCPC, mas a escolha aleatória e inconstitucional de juízo, com violação ao princípio do juiz natural, deve ser declarada de ofício, sob pena de subversão de todo o regime legal de repartição de competências jurisdicionais.

Dianete do exposto, declaro a incompetência absoluta desse juízo e declino a competência para a Vara Única da Comarca de Água Branca-PB, determinando a remessa dos autos ao Juízo competente.

Intime-se o autor. Decorrido o prazo recursal sem impugnação, remetam-se virtualmente os autos, consoante determinado supra.

Cumpra-se.

Teixeira/PB, 26 de fevereiro de 2020.

Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 26/02/2020 15:07:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022615070227800000027528997>

Número do documento: 20022615070227800000027528997

Num. 28553707 - Pág. 2

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 26/02/2020 15:07:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022615070227800000027528997>
Número do documento: 20022615070227800000027528997

Num. 28553707 - Pág. 3

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TEIXEIRA-PB

C E R T I D Á O

CERTIFICO, para os devidos fins que intimei o Dr. Jonas Guedes de Lima, da decisão nesta dta.

O referido é verdade e dou fé.

Teixeira-PB, 28 de fevereiro de 2020

Paulo Sérgio Carneiro

Técnico Judiciário

Mat. 471.376-1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0800577-15.2018.815.0391

EDICLESON ALVES BARBOSA, já qualificado nos autos em evidência, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que esta ciente da decisão, e requerer a desistência do prazo recursal para impugnação, portanto, o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Patos/PB, 02 de março de 2020.

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS

OAB/PB 25.763





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Teixeira**

PROCESSO N° 0800577-15.2018.8.15.0391

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDICLELSON ALVES BARBOSA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **INTIMO** Nome: Parte autora, por seu advogado, da remessa dos autos para a comarca de Água Branca/PB

TEIXEIRA-PB, 9 de junho de 2020.

JOSE ROMUALDO CANDIDO PEREIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE ROMUALDO CANDIDO PEREIRA - 09/06/2020 14:43:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060914433248400000030127928>
Número do documento: 20060914433248400000030127928

Num. 31406702 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Teixeira**

PROCESSO N° 0800577-15.2018.8.15.0391

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDICLELSON ALVES BARBOSA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **INTIMO** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO D P V A T S . A . Endereço: R SENADOR DANTAS, 74 5 andar, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - R J C E P : 2 0 0 3 1 - 2 0 5 da remessa dos autos para a comarca de Água Branca/PB

TEIXEIRA-PB, 9 de junho de 2020.

JOSE ROMUALDO CANDIDO PEREIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE ROMUALDO CANDIDO PEREIRA - 09/06/2020 14:43:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060914433344300000030127929>
Número do documento: 20060914433344300000030127929

Num. 31406703 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Vara Única de Água Branca

Rua Projetada, S/N, Centro, ÁGUA BRANCA - PB - CEP: 58748-000 - ()

Processo: 0800577-15.2018.8.15.0391

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDICLELSON ALVES BARBOSA

Advogado do(a) AUTOR: JONAS GUEDES DE LIMA - PB18027

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos.

DEFIRO a gratuidade da justiça à parte autora.

Diante da improvável autocomposição nesta fase preliminar, deixo de designar audiência de conciliação.

1) CITE-SE a parte ré para contestar no prazo legal, sob pena de revelia, e para depositar em Juízo os honorários da Perita, sob pena de constrição via BACENJUD. Deverá com a contestação juntar os documentos que instruíram o procedimento administrativo, apresentar quesitos e recolher os honorários periciais.

2) Com a contestação, INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias úteis.



3) NOMEIO a médica perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM/PB n.4183, cadastrada no TJPB/Convênio, e FIXO honorários no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a serem pagos pela parte ré (Convênio n.015/2014).

4) OFICIE-SE a médica perita para realizar perícia, em conjunto com outros processos, na parte interditanda, devendo ser designada data com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, diante da necessidade de intimação da parte a ser periciada e as providências de seu deslocamento (art. 156, §5º do CPC/2015). Conste o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o relatório da perícia, a contar da sua realização. Anexem-se ao ofício os quesitos do Juízo e das partes.

Os quesitos do Juízo são os estabelecidos no Convênio.

4) Com a data da perícia, **INTIME-SE** pessoalmente a parte autora para realizá-la levando todos os exames, notas fiscais de remédios, atestados, documentos pessoais etc.

6) Com a entrega do laudo, **EXPEÇA-SE** alvará de levantamento dos honorários periciais em favor da Médica Perita e **INTIMEM-SE** as partes do laudo.

7) Por fim, **FAÇA-SE** conclusão para Sentença.

ÁGUA BRANCA/PB, data da assinatura digital.

Odilson de Moraes

Juiz de Direito em Substituição

(assinado mediante certificado digital)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PB

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves, Sítio Serrote Alto, s/n – CEP 58748-000, Telefones: (83) 3481-1206 / 3481-1205.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório.

Processo nº: 0800577-15.2018.8.15.0391.

Autor: Edicleson Alves Barbosa.

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Ilmo. Sr.:

Através da presente e de ordem do MM. Juiz de Direito desta comarca, Cito o(a) **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205, por intermédio de seu representante legal, para os termos da Inicial. Ainda, intimo a mesma para depositar em Juízo os honorários da Perita, sob pena de constrição via BACENJUD. Deverá com a contestação juntar os documentos que instruíram o procedimento administrativo, apresentar quesitos e recolher os honorários periciais.

Água Branca-PB, 22 de junho de 2020.

Ellis Cleriston de Andrade Silva.
Técnico Judiciário, Matrícula nº 476.784-5



Assinado eletronicamente por: ELLIS CLERISTON DE ANDRADE SILVA - 22/06/2020 20:38:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062220382012100000030449500>
Número do documento: 20062220382012100000030449500

Num. 31757289 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/06/2020 12:49:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062512495806600000030485618>
Número do documento: 20062512495806600000030485618

Num. 31796113 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PB

PROCESSO: 08005771520188150391

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDICLESON ALVES BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **18/02/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **26/03/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/06/2020 12:49:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062512495823600000030485623>
Número do documento: 20062512495823600000030485623

Num. 31796118 - Pág. 1

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada IMPROCEDENTE.



DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA BRANCA, 16 de junho de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/06/2020 12:49:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062512495823600000030485623>
Número do documento: 20062512495823600000030485623

Num. 31796118 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | | | | | |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/06/2020 12:49:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062512495823600000030485623>
 Número do documento: 20062512495823600000030485623

Num. 31796118 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDICLESON ALVES BARBOSA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **AGUA BRANCA**, nos autos do Processo nº 08005771520188150391.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/06/2020 12:49:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062512495823600000030485623>
Número do documento: 20062512495823600000030485623

Num. 31796118 - Pág. 9

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **EDICLESON ALVES BARBOSA**

Nº Sinistro **3180236550**
Vitima: **EDICLESON ALVES BARBOSA**
Data do Acidente: **18/02/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **EMMANOELA SATURNINA PEREIRA VASCONCELOS DE SOUZA ARAUJO**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEQUELA NÃO INDENIZÁVEL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o número de sinistro **3180236550**, esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes cobertas pelo Seguro DPVAT em razão do acidente ocorrido em **18/02/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00859/00860 - carta_05 - INVALIDEZ



00050430

Carta nº 13059391





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASI.

CPF da Vítima

093.429.064-43

Nome completo da vítima

Edicleison Alves Barbosa

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

| | | | | | |
|---------------|--------------------------|----------------------|----------------|----------------|--|
| Nome completo | Edicleison Alves Barbosa | CPF titular da conta | 093.429.064-43 | Profissão | Agricultor |
| Endereço | Sítio Serrinha | Número | S/N | Complemento | Casa |
| Bairro | Araú Rural | Cidade | Imaculada | Estado | PB |
| Email | emmanoela@hotmail.com.br | CEP | 58745000 | Telefone (DDD) | (83) 3421-8003 (83) 9 9630-1658 (83) 9 9855-9484 (87) 9 9999-9976 |

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

| | | | |
|--|--|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR | <input checked="" type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00 |
| <input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00 | |

■ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

- BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. 0419 DIV. 00338971 CONTA NRO. 5
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

■ CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Name _____ NRO. _____
AGÊNCIA NRO. 35 DIV. 5 CONTA NRO. 5
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo à Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetuado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Imaculada PB, 11 de Maio de 2018
Local e Data

Edicleison Alves Barbosa

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/06/2020 12:49:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062512495851300000030485624>
Número do documento: 20062512495851300000030485624

Num. 31796119 - Pág. 3

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

See also [How to use the C# compiler](#)

UNIVERSIDADE DE MARINGÁ
Sua Francisco Moreira, s/n, Bela Vista, Imbituba-PR, 88.745-000

CERTEO

FU. JOSE ROMAO LUSTOSA NETO, Agente de Investigação no uso de suas atribuições, fez o pedido verbal do SR. EDICLELSON ALVES BARBOSA, que encontra-se inserido na página 423, do LIVRO DE OCORRÊNCIAS N° 06, o BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 035/2018, com conteúdo conforme a seguir:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 035/2013

1190/06

LELEGACIA DE MAR

- DE -

Immaculatus 73

VER MELHOR DA NOTÍCIA! DIA 26/MAR/2018, ÀS 10h17.

RESUMO DA Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

59 PÓ DE FATO: DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2018, PÔR VOLTA DAS 19H45

OCORRÊNCIA, EM VIA PÚBLICA, NA RODOVIA PB-306, NA ALTURA DO
TÁBORÉ, ZONA RURAL DE IMACULADA/PB.

OCORRENCIA: EDICLESON ALVES BARBOSA, conhecido por KELSON, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Imaculada/PB, 26 anos, nascido aos 07/OUT/1991, filho de Edicleison Alves Barbosa da Silva e Cecília Alves Barbosa, residente e domiciliada no sítio Serrinha, no município de Imaculada/PB RG nº 7.563.917 SSP/SC.

HISTÓRICO: Nesta Delegacia, sob a supervisão do Delegado JULIO FERREIRA DE LIMA
e o notificante DECLAROU QUE, no dia, hora e local informados, o notificante, seguia em
direção à cidade de Imaculada/PB, quando, ao invadir a pista de rolemento, foi colhido por um
automóvel GM Corsa; QUE, com a colisão, o notificante teve fratura no fêmur da perna esquerda
e vários cortes e escoriações pelo corpo; QUE, na ocasião deste acidente o notificante foi
encaminhado para o Hospital Regional de Patos/PB, onde foi submetido a cirurgia e ficou
internado por doze dias; QUE, o notificante ainda encontra-se incapacitado para as suas
atividades laborais. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Declarações prestadas com base na
Lei nº 7.135 de 29 de março de 1983 (Lei da Desburocratização). DECLARO AINDA SER CONHECEDOR DAS
LEIS CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS A QUE ESTAREI SUJEITO, CASO OCORRER ALGUMA
RELAÇÃO AO MEU FORTE ESTRITAMENTE À VERDADE. (ad. 289 do CPC - FALSIDADE IDEOLÓGICA)

Collection Avis Garbaso



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original.
Assinatura de verdade.

apresentado. Em testemunho

Pialma de Souza 500105-1
Pimenta do Oeste FPII 105237

Digitized by Google

SELO DIGITAL: R018304 10/30
efira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/06/2020 12:49:58

<http://pie.tipb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062512495851300000030485624>

Número do documento: 20062512495851300000030485624

Num. 31796119 - Pág. 4

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
1^ª ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE IMACULADA

Rua Francisco Moreira, s/n, Bela Vista, Imaculada/PB, 58.745-000.

Este ato é feito e assinado conforme, vai devidamente assinado pelo notificante e por mim, Agente da Investigação que o digitou.

Imaculada/PB, 26 de MARÇO de 2018.

NOTIFICANTE: Edilesson Alves Barreto.

JOSÉ ROMÃO COSTA NETO
AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
MAT 456531-1

DELEGACIA DE POLICIA
- DE -
Imaculada - PB.

AQUILO QUE SE segue é:
COPIA AUTENTICA REGISTRO DE TITULO DE IMÓVEL MUNICIPAL
EXCEPCIONALMENTE FAXEADO

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 21/05/2018 16:26:56
Djalma de Souza Santos - Tabelião Substituto
[2018-006495] EMIL:R\$ 2,37 FARPEM:R\$ 0,28 PEPO:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,12
SELO DIGITAL: AGY85185-LSCC
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



| |
|-------------------------|
| COMPREV |
| COMPREV PREVIDÊNCIA S/A |
| 22 |
| MAR 2018 |
| PROTÓCOLO |
| AG. JOÃO PESSOA |



Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **EDICLESON ALVES BARBOSA**

Nº Sinistro: **3180236550**
Vitima: **EDICLESON ALVES BARBOSA**
Data do Acidente: **18/02/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **EMMANOELA SATURNINA PEREIRA VASCONCELOS DE SOUZA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180236550**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12878338



Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **EDICLELSON ALVES BARBOSA**
Nº Sinistro: **3180236550**
Vitima: **EDICLELSON ALVES BARBOSA**
Data do Acidente: **18/02/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **EMMANOELA SATURNINA PEREIRA VASCONCELOS DE SOUZA**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180236550**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

Pag. 00257/00258 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 12879018

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180236550 **Cidade:** Imaculada
Vítima: EDICLESON ALVES BARBOSA **Data do acidente:** 18/02/2018
Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/07/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FERIMENTO NA CABEÇA

Resultados terapêuticos: NÃO INFORMADO O TIPO DE TRATAMENTO REALIZADO.

Sequelas permanentes: SUTURA

Sequelas: Sequela não indenizável

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
| | | | Total | 0 % |
| | | | | |

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: REGINALDO WANIS

CRM do médico: 52.43685-6

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Edicleison Alves Barbosa
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro
Profissão: Agricultor
Identidade: 7.563.917 CPF: 093.429.064-43
Endereço: Sítio Serrinha, s/n - Área Rural; Imaculada-PB

OUTORGADO:

Nome: Emmanoela Saturnina Pereira Vasconcelos de Souza Araújo
Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Casada Profissão: Empresária Identidade: 4.672.305
CPF: 029.848.084-01 Endereço: Rua Tílico Gomes, 405 – Bairro: Bela Vista – CEP:
58704-460 – Patos-PB.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, a ser creditada em conta de minha titularidade conforme ficha de Autorização de Pagamento, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, hospital, delegacia, samu, bombeiro, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do Seguro Obrigatório-DPVAT para a vítima

Edicleison Alves Barbosa

Imaculada-PB; 10/ Março/2018

Local e data

Edicleison Alves Barbosa

Assinatura do Outorgante

(reconhecer firma por autenticidade)



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Rua Ant^o Caetano, S/N, Centro, Imaculada - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

EDICLEISON ALVES BARBOSA

Dou fé. Imaculada/PB - 19/03/2018

Escrevente: LIDIANA ROCHA NUNES

Selo Digital:AGQ90764-G2DT

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$9,23 Farpen R\$0,27 MP R\$0,15 Fepj R\$1,85

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Lidiana Rocha Nunes
Escrivente Autorizada
Imaculada-PB





HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO
RUA HORACIO NOBREGA, S/N
PATOS PARABIA (83)3423-2741

Prontuario: 99969
Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTOCICLETA)
Classif. Risco: VERDE Transporte: SAMU 192
Origem: VIA PUBLICA

Cod. Intern. 28734

Regulado: N

Paciente EDICLESON ALVES BARBOSA Idade: 26 Gênero HOMEM CIS
Filiação CECILIA ALVES BARBOSA

ENIQUE BARBOSA DA SILVA
Endereço: IMACULADA - PB - 58745-000 - 2506707
Cidade: SITIO SERRINHA
Endereço:
Bairro: ZONA RURAL
Naturalidade: IMACULADA - PB
Fone: (83)99626-5149

Documentos
CNS: 703-6010-7725-4338
Identidade:
CPF:
Razão Social:

— Informações adicionais —

Nascimento: 7/10/1991
Cor: BRANCA
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável: D. Cecília Gómez Lima
ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

XAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da reacção afastada, exame de

Mr + son + daughter
cos- ♂.

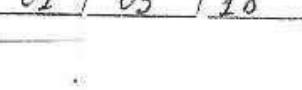
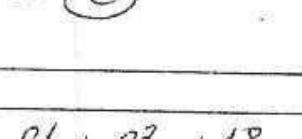
EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico: _____

Motivo da Alta: _____

Resultado: () Saiu Curado () Morto () Falecido () Transferido Em: 21-02-2018

Receptor/ista: ISRAEL





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

| | | |
|---|--|----------------------------------|
| NOME: | ADICELSON ALVES BARBOSA | |
| DA CLÍNICA | ENFERMARIA | |
| A CLÍNICA <u>BUCOMAXILD</u> | LEITO | |
| MOTIVO DA CONSULTA: | (ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO) | |
| DATA: | | ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE |
| PARECER: Paciente vítima de acidente de moto, apresentando ferimento na glábelo, sendo submetido a sutura, apresenta fratura nasal alinhada, aguarda avaliação e condução pela ortopedia, para posterior realização pela Bucamaxild. | | |
| <p style="text-align: right;">L L L</p> <p>PATOS - PB 18/02/18</p> <p>DATA:</p> <p><i>(Assinatura do Médico Consultante)</i></p> <p>PROTÓCOLO PROFISSIONAL AG. DE OAB/PE COMPREV. PREVIDENCIA 22 MAIO 2018</p> <p>ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA</p> | | |





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

| | | |
|------------|------------------|------------|
| NOME: | Edicleison Alves | |
| DA CLÍNICA | Cirurgia | ENFERMARIA |
| A CLÍNICA | ptofieldsp | LEITO |

MOTIVO DA CONSULTA:

Fratura em ferme

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

1810218.

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

Foram feitas a
mão grande e forte

Fratura diafragma
no lado esquerdo

1 - Fractura diafragma

- Fractura diafragma

- Fractura diafragma

- Fractura diafragma

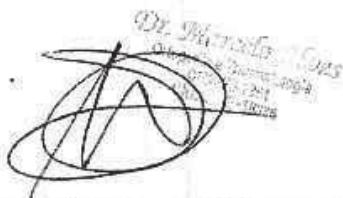
Fractura diafragma
no lado direito



1810218.

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA



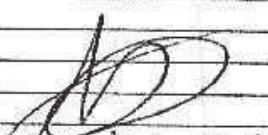
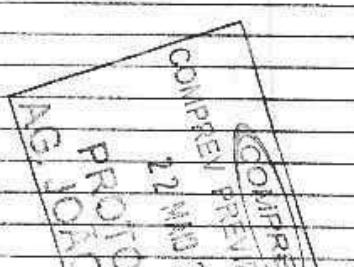


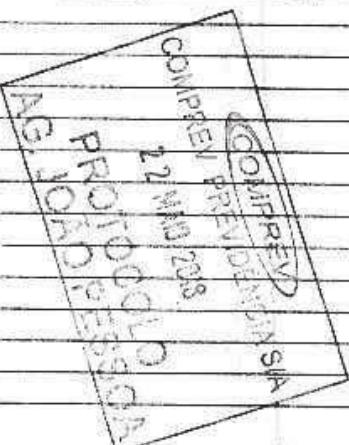
**GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO**



EVOLUÇÃO CLÍNICA ENFERMARIA

PACIENTE: Edurlen LEITO:
REG.: 999 69

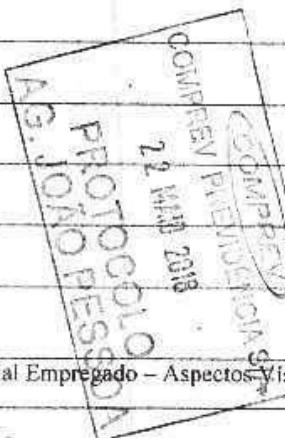
| DATA | HORA |
|----------|--|
| 1/1/2019 | Hont para si |
| | No se sabe a donde vaya o en que |
| | el vino. |
| |  +381 |
| |  |
| | COMPRENDENSIAS PROTOCOLO AGENDA 22/08/2018 COMPRENDENSIAS PROTOCOLO AGENDA 22/08/2018 |





RELÁTORIO DE CIRURGIA

| | | |
|---|-------------------|-------------------------------|
| Nome: <i>Edicleison P. Barboza</i> | | Nº prontuário <i>99969</i> |
| Data da Cirurgia <i>18/02/19</i> | Enf. | Leito |
| Cirurgião <i>M. Procópio Alves</i> | 1º Auxiliar | |
| Anestesista <i>A. Gontijo</i> | Tipo de Anestesia | |
| Diagnóstico Pré Operatório <i>Fractura diafisar de fêmur</i> | | |
| Tipo de Cirurgia <i>Perna de fratura esquerda em</i> <i>técnica</i> | | |
| Diagnóstico Pós Operatório <i>o</i> | | |
| Relatório Imediato do Patologista | | |
| Exame Radiológico no Ato | | |
| Acidente Durante a Cirurgia | | |



DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais

- Abordagem - DD/10 - Sol andar

- Artroscopia + colocação de coroa e

- Passagem a fratura esquerda em fôrno 3,0

- Cintos

- Peso (40kg)

7381



| NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|--------------------------------|--------------|--------------------|---|
| PACIENTE Edicelvan Alves Barbosa | LEITO: 405 | CONVÉNIO: SUS | IDADE: 26 | REGISTRO: 99969 | GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE |
| CIRURGIA: Halo esquerda m. | | CIRURGIA: Dr. Marcelo Alves | | | |
| ANESTESIA: Rogério | ANESTESIA: MIO | ANESTESIA: Dr. Gutknecht | | | HOSPITAL REGIONAL DER. JANDUHY CARNEIRO |
| INSTRUMENTADORA | DATA: 8.01.19 | INÍCIO: 23:30 | FIM: | | |

MATERIAL

| QUANTIDADE | MATERIAL | QUANTIDADE | MATERIAL |
|------------|-------------------------------|------------|-------------------------------|
| | TX. de Instrumentador | | Equipo p/ soro e sangue |
| | TX. Capnógrafo | | Scalp |
| | TX. Bomba de Infusão | 1 | Luvas Est. p/ Procedimentos |
| | TX. Aplicação de Sangue | | Lâmina de Bisturi |
| N | TX. Monitor Cárdio Respirador | | Sonda de Foley |
| | TX. de Laser | | Coletor de Urina |
| | TX. de Curativo | | Seringa 1 ml |
| | TX. de Instalação S. Vesical | | Seringa 3 ml |
| | TX. Sala | | Seringa 5 ml |
| | TX. Bisturi Elétrico | | Seringa 10 ml |
| | TX. Aspirador Elétrico | | Seringa 20 ml |
| | TX. Oxímetro de Pulso | | Eletrodos desc. |
| | Neocain | | Atadura de Crepom 10cm |
| | Halotano | | Atadura de Crepom 20cm |
| | Thionambutal | | Atadura Gessada 10cm |
| | Quelicin | | Sonda Uretral |
| | Pavulon | | Sonda Nesogastrica |
| | Dorminid | | Éter Sulfúrico |
| | Fentanil 0,05mg | | Dreno Panrose |
| | Xilastesin a 5% | | Dreno Sucção |
| | Inoval | | Dreno de Tórax |
| | Xilocaina 2,2% | | Espalhador |
| | Etodimideate | | Xilocaina Gel |
| | Kefalar | | Álcool 70% |
| | Publicovaina 0,5% | | PVPI Tintura |
| | Dimorf | | Gases |
| | Lenexat 0,5ml | | Algodão Hidrófilo |
| | Naz | | Algodão Ortopédico |
| | Forane | | Cidex |
| | Sufenta | | Vaseline Esteril |
| | Diazepam | | Aguilha descartável |
| | Água destilada 10ml | | Pastilha de Formol |
| | Prostigmine | | Fio Cromado 0 c/ agulha |
| | Atropina | | Fio Cromado 0 s/ agulha |
| | Adrenalina | | Fio Cromado 1 c/ agulha |
| | Efertil | | Fio Cromado 1 s/ agulha |
| | Cefalectina 19g | | Fio Cromado 2-0 c/ agulha |
| | Dixtal | | Fio Cromado 2-0 s/ agulha |
| | Piasil | | Cat-gut simples 0 c/ agulha |
| | Dipirona | | Cat-gut simples 0 s/ agulha |
| | Espanin 5000 VI | | Cat-gut simples 2-0 c/ agulha |
| | Tilitil | | Cat-gut simples 2-0 s/ agulha |
| | Amoxicilina 500mg | | Cat-gut 2-0 p/ amigdlectomia |
| | Aguilha de Reque Descartável | | Cat-gut simples 3-0 c/ agulha |
| | Ablocate 20 e 22 | | Polycot 0 c/ agulha |
| | Polycot 0 s/ agulha | | Polycot 2-0 c/ agulha |
| | Polycot 2-0 s/ agulha | | Polycot 3-0 c/ agulha |
| | Polycot 3-0 s/ agulha | | Prolene 2-0 c/ agulha |
| | Prolene 0 c/ agulha | | |

COMPROVANTE
SUELIO MOREIRA TORRES

HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

| Hospital: | | Enfermaria | Leito | Nº Pronto-Sala |
|--|------------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------------------------|
| FOLHA DE ANESTESIA | | Nome: EDERSON ALVES | | Idade: 26 Sexo: M C.R.: 05969 |
| Sexo | Pulsos Arteriais-Pulco | Respiração | Temperatura | Peso |
| Pulseira: 120X80 | | COPAKO ARZAN | | Altura |
| Tipo Sanguíneo | | Hemácias | Hemoglobina | Hematócrito |
| | | Glicemia | Ureia | Outros |
| | | Urina | | |
| Ao Respiratório | | Asma Bronquite | | |
| Ao Circulatório | | Eletrocardiograma | | |
| Ao Digestivo | | Dentes | Passoço | As. Urinário |
| Estado Mental | | Ateroxicos | Corticoides | Alergia Hipotensores |
| Diagnóstico Pré-Operatório: | | Fratura do Fémur () | | |
| Anestesia Anteriores | | | | |
| Medicação Pré-Anestésica | | Aplicada à: | Efeitos | |
| P.V. ARTERIAL PULSO: 02 | | 93.00 23.30 | | |
| Líquido | | | INDUÇÃO | |
| Síntese | | | Satisf. | Excit. |
| | | | Tosse | |
| | | | Laringo Espasmo | Lenta |
| | | | Náuseas | Vômitos |
| | | | Outros | |
| P.V. ARTERIAL PULSO: 02 | | | MANUTENÇÃO | |
| V.Z. ANESTÉSICO | | | Anestesia Satisf. Sim | Não |
| | | | Não, porquê? | |
| | | | DESPERTAR | |
| | | | Reflexos na SO | |
| | | | Obstr. CO2 | Excit. |
| | | | Náuseas | Vômitos |
| | | | Outros | |
| Símbolos e Anotações | | 0.5 mg caina nasc - 10ml | Com cianose | |
| Posição | | | para o leito sim | não |
| Agentes | | | CONDICÕES | |
| Técnica | | | Cancela | |
| Operação | | | | |
| Gêneros | | MALENO ARVS | | |
| Anestesiologista | | | | |
| Observações | | CONTROLE DO DORSAL / em 837 | | |
| Anotar no verso, as complicações Pré-operatórias e Pós-operatórias | | | | |





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:

Edicleison Alves Barbosa

DA CLÍNICA

Cirurgica
A CLÍNICA Cardiologia

ENFERMARIA

qº

LEITO

06

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

23/02/18

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

26 anos

Princípios fisiológicos normais

Sintomas: NDN

Mov. NDN

Alergias: Ndes

Anam. RCP-IT.

ECG: Normal

Conclusões: Barts nro

21/02/18

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



RELÁTORIO DE CIRURGIA

| | | | |
|-----------------------------------|----------------------------|-------------------|------------------------|
| Nome: | Edi Clison Douglas Barreto | | Nº prontuário 99969 |
| Data da Cirurgia | 27/02/18 | Enf. | Leito |
| Cirurgião | D. SOS Sussano | 1º Auxiliar | D. Marcos Souto |
| Anestesiista | D. Augusta Junes | Tipo de Anestesia | |
| Diagnóstico Pré-Operatório | Fractura patela femur (c) | | |
| Tipo de Cirurgia | Osteossíntese fêmur (c) | | |
| Diagnóstico Pós Operatório | O mesmo | | |
| Relatório Imediato do Patologista | | | |
| Exame Radiológico no Ato | | | |
| Acidente Durante a Cirurgia | | | |

COMPROV. PREVIDENCIAS
22 MAIO 2018
PROTÓCOLO
6G JUÍZO PESSOA

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA
Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Viscerais

1) Pac. com, sos gfrte anestesia
2) expsio + localizao Carlos Lumbago
3) incisao medial coxa (c) + pecten by Power
4) Remo o fios + fixos qd fiso e rotula
5) linhas qd fiso + sutura + limpa

João H. Sussano Laureano
Ortopedista e Traumatologista



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

| | | | | | |
|--------------------------------------|----------|---------------------------|-------------|-------------------|--|
| PACIENTE Edicleison Alves Barbosa | | | | | GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE |
| 27 | LEITO DG | CONVÉNIO SUS | IDADE 26 | REGISTRO 99969 | |
| CIRURGIA TTO cirurgico fêmur (E) | | CIRURGO João e Marcelo | | | |
| ANESTESIA Foguini | | ANESTESISTA Augusto | | | HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO |
| INSTRUMENTADORA Welvane | | DATA 27/02/18 | | INÍCIO 16:30 | FIM |

MATERIAL

| QUANTIDADE | MATERIAL | QUANTIDADE | MATERIAL |
|------------|---|------------|-------------------------------|
| 2 | TX de Instrumentador | 1 | Equipo p/ soro e sangue |
| | TX Capnógrafo | | Scalp |
| | TX Bomba de Infusão | 1 | Luvas Est. p/ Procedimentos |
| | TX Aplicação de Sangue | | Lâmina de Bisturi |
| 1 | TX Monitor Cardio-Respirador | | Sonda de Foley |
| | TX de Laser | | Coletor de Urina |
| 1 | TX de Curativo | | Seringa 1 ml |
| | TX de Instalação S. Vesical | | Seringa 3 ml |
| 1 | TX Sala | 1 | Seringa 6 ml |
| | TX Bisturi Elétrico | 1 | Seringa 10 ml |
| | TX Aspirador Elétrico | | Seringa 20 ml |
| 1 | TX Oxímetro de Pulso | 1 | Eletrodos desc. |
| | Neocain | 1 | Atadura de Crepon 10cm |
| | Halotano | | Atadura de Crepon 20cm |
| | Thionenbutal | | Atadura Gessada 10cm |
| | Quelicín | | Sonda Uretral |
| | Pavulon | | Sonda Nesogástrica |
| 1 | Dorminid | | Éter Sulfúrico |
| | Fentanil 0,05mg | | Dreno Penrose |
| | Xilestesin a 5% | | Dreno Sucção |
| | Inoval | | Dreno de Tórax |
| | Xilocaina a 2% | x | Espadrapo |
| | Etodimida | x | Xilocaina Gel |
| | Ketalar | x | Álcool 70% |
| | Pubicovaina 0,5% | c | PVPI Tintura |
| 1 | Dimorf | x | Gases |
| | Lanexat 0,5ml | | Algodão Hidrófilo |
| | Naracín | | Algodão Ortopédico |
| | Forane | | Cidex |
| | Sufenta | | Vaselina Estéril |
| | Diazepam | 1 | Aguilha descartável |
| 1 | Água destilada 10ml | | Pastilha de Formol |
| | Prostigmine | | Fio Cromado 0 c/ agulha |
| | Atropina | | Fio Cromado 0 s/ agulha |
| | Adrenallina | | Fio Cromado 1 c/ agulha |
| | Efortil | | Fio Cromado 1 s/ agulha |
| 1 | Cetofolina 19g <i>Opção Lactato 25%</i> | | Fio Cromado 2-0 c/ agulha |
| | Dixtal | | Fio Cromado 2-0 s/ agulha |
| | Plasil | | Cat-gut simples 0 c/ agulha |
| 1 | Dipirona | | Cat-gut simples 0 s/ agulha |
| | Espirin 5000 VI | | Cat-gut simples 2-0 c/ agulha |
| | Tilitil | | Cat-gut simples 2-0 s/ agulha |
| | Amicacina 300mg | | Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia |
| | Aguilha de Raque Descartável | | Cat-gut simples 3-0 c/ agulha |
| 1 | Ablocate 20 e 22 18 | | Polycot 0 c/ agulha |
| | Polycot 0 s/ agulha | | Polycot 2-0 c/ agulha |
| | Polycot 2-0 s/ agulha | | Polycot 3-0 c/ agulha |
| | Polycot 3-0 s/ agulha | | Prolene 2-0 c/ agulha |
| | Prolene 0 c/ agulha | x | -nylon 2- |



HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JÂNDUHY CARNEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

| | Hospital | Enfermaria | Leito | Nº Pronto-Sala |
|--|--------------------------|-------------------|---|----------------|
| FOLHA DE ANESTESIA | Nome: Gólio L. B. L. | Idade: 26 | Sexo: M | Cir. |
| Data: 07/05/2010 | Peso: 70 | Temperatura: 36,5 | Altura: | |
| Tipo Sanguíneo: Hematíes | Hemoglobina: 11,0 | Hematócrito: 32 | Glicemia: 90 | Uréia: 10 |
| | | | | Outros: |
| | Urina: | | | |
| A.p. Respiratório: | | | Asteia: | Bronquite |
| A.p. Circulatório: | | | Eletrocardiograma: | |
| A.p. Digestivo: | Dentes: 36 | Pescoco: 36 | A.p. Urinário: | |
| Histórico Mental: | Ataraxicos: 36 | Corticoides: 36 | Allergia: | Hipotensores: |
| Diagnóstico Pós-Operatório: | Fib. Díctea fer. | | Estado Físico: | Risco: |
| Anestesia Anteriores: | | | | |
| Medicação Pré-Anestésica: | 16/05/95 17:05:32 | Aplicação: | Efeito: | |
| Agentes Anestésicos: | 02 | | INDUÇÃO: | |
| Liquid: | | | Satisf.: | Excit.: |
| | | | Laringo Espasmo: | Lento |
| | | | Náuseas: | Vômitos |
| | | | Outros: | |
| CO2 CO ₂ RESPIRATÓRIO: | 260 | | MANUTENÇÃO: | |
| P.V. ARTERIAL PULMONAR V.Z. ANESTÉSICA OPERAÇÃO: | 240 | | V. pulm salp 20 | |
| | 220 | | V. pulm salp 20 | |
| | 200 | | V. pulm salp 20 | |
| | 180 | | V. pulm salp 20 | |
| | 160 | | V. pulm salp 20 | |
| | 140 | | V. pulm salp 20 | |
| | 120 | | V. pulm salp 20 | |
| | 100 | | V. pulm salp 20 | |
| | 80 | | V. pulm salp 20 | |
| | 60 | | V. pulm salp 20 | |
| | 40 | | V. pulm salp 20 | |
| | 20 | | V. pulm salp 20 | |
| Simbolos e Anotações: | | | Anestesia Sativa Sim: Não: Não responde: | |
| Posição: | | | Reflexos na SO: | |
| Agentes: | hex 20% Bup 0,5% et. 1ml | | Obstr.: CO ₂ | Excit.: |
| Técnica: | | | Náuseas: | Vômitos: |
| Operador: | | | Outros: | |
| Situação: | | | Com cânula: | |
| Anestesia: | | | para o leito sim: não: | |
| Observações: | | | CONDICÕES: | |
| | | | Cânula: | |
| | | | COMPREV PREVIDENCIA S/P | |
| | | | 22 MAI 2013 | |
| | | | PROTÓCOLO AG. IDADE PESSOA | |
| Anotar no verso, as complicações Pré-operatórias e Pós-operatórias | | | | |

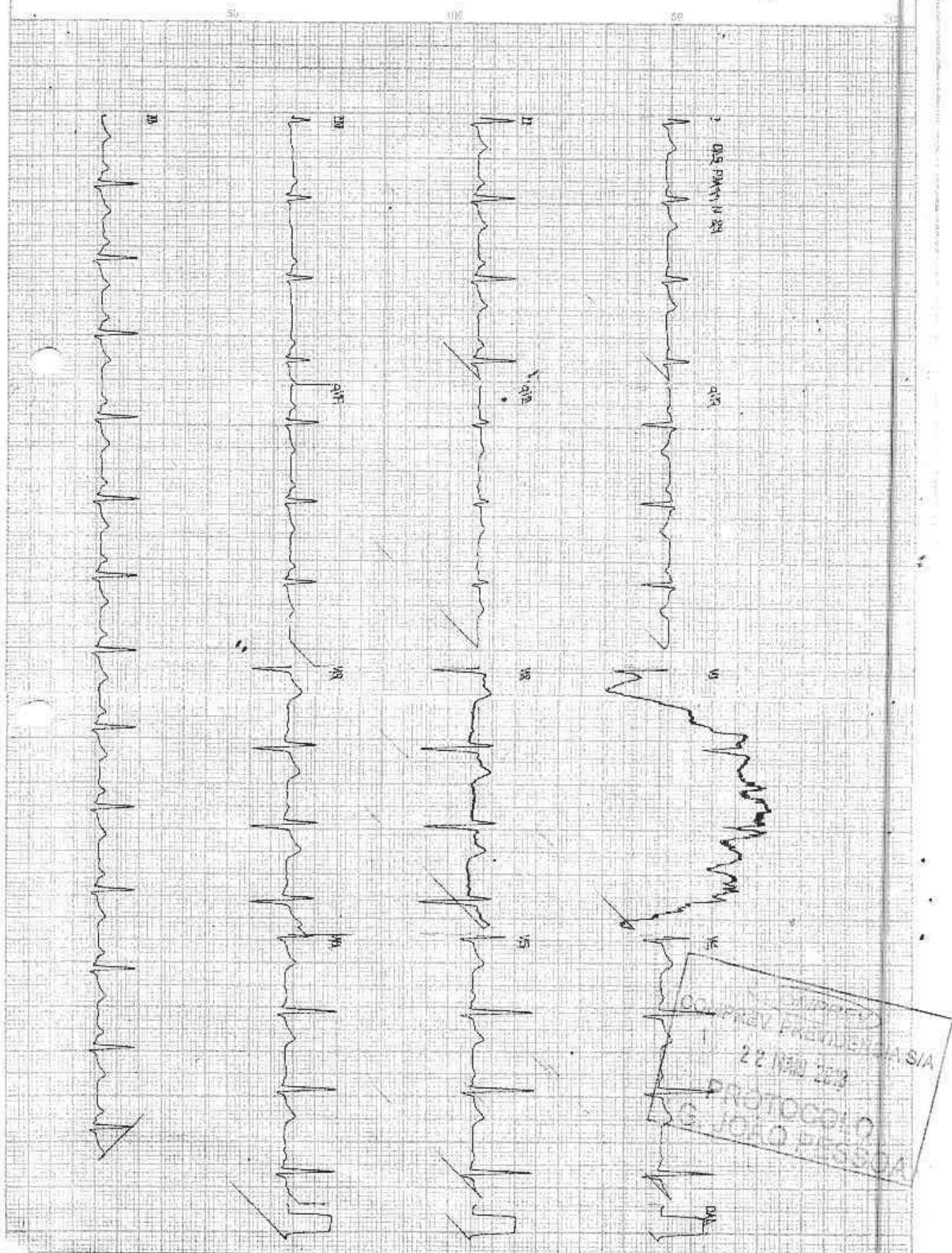


26. *qvc*

18 02 2013

22:55

Florida.





CARLOS CHAGAS
Medicina Laboratorial

- Culturas em geral
- Enzimas Cardíacas
- Imunologia
- Micologia
- Teste do Pezinho
- Testes Alérgicos
- Líquidos Corporais
- Hematologia
- Urianalise
- Pesquisas de BAAR
- Bioquímica
- Parasitologia

Paciente: EDIGLESON ALVES
Médico Requisitante: DR. GAUDENCIO M. DE S. FILHO
Convênio: HOSPITAL REGIONAL DE PATOS

Idade: 26 ANOS
Data: 21/02/2018
Comanda: ---

GLICEMIA DE JEJUM

Amostra: Soro
modo: Enzimático/ Automatizado

GLICEMIA DE JEJUM: 70 mg/dl

Valores de Referência:

0 a 1 mês: 40,0 a 110,0 mg/dL

70,0 a 99,0 mg/dL

Todo teste laboratorial deve ser correlacionado com o quadro clínico do paciente, sem o qual a interpretação do resultado é apenas relativa.



Dr. Welto Odair Soares Ferreira
Bioquímico - Membro da Sociedade Brasileira de Microbiologia
SBM: 2305 - CRF-PB: 1854

Todo exame laboratorial deve ser avaliado em conjunto com a clínica do paciente para conclusão diagnóstica.
Este laboratório participa do Controle de Qualidade promovido pela SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas
Rua Bossuet Wanderley, 337 - Centro - Patos-PB - Tel.: (83) 9 99131408 e 34215469



ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 HOSPITAL REGIONAL DE PATOS
 DEP. JANDUHY CARNEIRO
 LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

Paciente: EDIGLESON ALVES Nascimento: 07/10/1991 Idade: 26 Sexo: M
 Medico: GAUDÊNCIO MENDES DE S. FILHO Cod. Pac.: 19840 Protocolo: 43601
 Setorono: INTERNO Data: 21/02/2018 09:24:37
 Unidade: CLIN CIRURGICA Leito: 9/06

HEMATOLOGIA

PROGRAMA Material: SANGUE
 Metodo: AUTOMATIZADO

SÉRIE VERMELHA

| | | Masculino > 13 anos | Feminino > 13 anos |
|--------------|----------------|-----------------------|-----------------------|
| Hematocrito | 4.770.000 /mm3 | 4.4 - 5.1 milhões/mm3 | 4.3 - 5.4 milhões/mm3 |
| Hemoglobina | 4.5 g% | 13.5 - 15.0 g% | 11.5 - 13.0 g% |
| Hematócritos | 42.3 % | 40 - 54 % | 37 - 47 % |
| W.M. | 30.0 u3 | 80 - 95 u3 | 80 - 98 u3 |
| W.C.M. | 41.0 pg | 25 - 35 pg | 25 - 35 pg |
| W.H.C.M. | 34.0 % | 31 - 36 % | 31 - 36 % |
| PDV | 3.6 % | 11.5 ± 14.5 % | 11.5 ± 14.5 % |

Leitura Série Vermelha

SÉRIE BRANCA

| | Resultados Totais | Intervalo | Intervalo |
|-------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| Neutrófilos | 7500 | Maiores de 13 anos | 4.000 a 10.000/mm3 |
| Monócitos | 0 | 0 | 0 a 1 |
| Eosinófilos | 0 | 0 | 0 a 5 |
| Bastonetes | 0 | 0 | 0 a 500 |
| Segmentados | 66 | 4950 | 40 a 73 |
| Basófilos | 4 | 300 | 0 a 5 |
| Linfócitos | 0 | 0 | 0 a 500 |
| Insetos | 25 | 1875 | 20 a 35 |
| Amostras | 0 | 0 | 0 a 100 |
| Neutrofílos | 5 | 375 | 2 a 10 |

Leitura Série Branca

CONTAGEM PLAQUETAS

Resultado: 206.000
 Valores de Referência: 150.000 a 450.000

Morfologia:
 Método: AUTOMATIZADO





CARLOS CHAGAS
Medicina Laboratorial

- Culturas em geral
- Enzimas Cardíacas
- Imunologia
- Micologia
- Teste do Pezinho
- Testes Alérgicos
- Líquidos Corporais
- Hematologia
- Urianalise
- Pesquisas de BAAR
- Bioquímica
- Parasitologia

C.C. 90/16

Paciente: EDIGELSON ALVES

Idade: 26 ANOS

Médico Requisitante: DR. GAUDENCIO M. DE S. FILHO

Data: 21/02/2018

Convênio: HOSPITAL REGIONAL DE PATOS

Comanda: ---

COAGULOGRAMA

Material: Sangue e Plasma

TEMPO DE PROTROMBINA:

Resultado:

T.P. Paciente.....: 16 seg.

T.P. Controle.....: 14 seg.

Atividade.....: 85 %

Valores de Referência: T.P. Paciente: 11,2 a 15,0 sec. A. Enzimática: 70 a 100% Método: QUICK

INR:

Resultado.....: 1,40

Valores de Referência:

INR sem Anticoagulante: 0,0 - 1,2

INR uso Anticoagulante: 2,0 - 3,0

THROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO:

Resultado:

T.T.P.A Paciente.....: 34 seg.

T.T.P.A Controle.....: 30 seg.

Valores de Referência:

TAP Paciente.....: 26 a 36 seg.

Todo teste laboratorial deve ser correlacionado com o quadro clínico do paciente, sem a qual a interpretação do resultado é apenas relativa.

03/02/2018
PREV PNEUMONIA
22 TAB 2018
PROTÓCOLO
DE PROCESSO

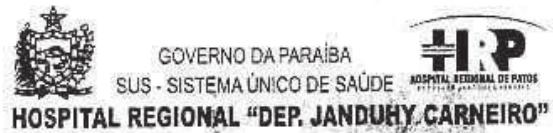
Dr. Wald-Orgeira Soares Ferreira
Bioquímico - Membro da Sociedade Brasileira de Microbiologia
SBM: 2305 | CRF-PB: 1054

Todo exame laboratorial deve ser avaliado em conjunto com a clínica do paciente para conclusão diagnóstica.
Este laboratório participa do Controle de Qualidade promovido pela SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas
Rua Bossuet Wanderley, 337 - Centro - Patos-PB - Tel.: (83) 9 99131408 e 34216469



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/06/2020 12:49:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062512495851300000030485624>
Número do documento: 20062512495851300000030485624

Num. 31796119 - Pág. 24



Lindo ortopédico

Mauri Edicleson

Alves Barbosa que

se acidentou em

ponto no dia 18/02/13

grave ferme

osso da perna

esquerda ferido

a ferme

grau 6-7

comando

Suelio Moreira Torres

SUELIO GUY W. Araújo
CRM 13726 - CR 223748
ORTOPÉDICO / TRAUMATOLOGIA
0800 206738 / 07710000

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.



A

Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat.

Com cópias para:

SESEP – Superintendência de Seguros Privados (Órgão Fiscalizador)

CNPS – Conselho Nacional de Seguros privados (Órgão Normativo)

Referente: Análise e pagamento do seguro obrigatório DPVAT.

Vítima: Edicleison Alves Barbosa Sinistro: 3180236550

Prezados Senhores,

Na qualidade de beneficiário do seguro Obrigatório DPVAT, venho por meio desta solicitar o prosseguimento da análise de meu processo, haja visto que o mesmo encontra-se com pendência e sem movimentação por parte da Seguradora pelo seguinte motivo:

- Declaração do proprietário/condutor do veículo, pelo fato da ocorrência ter sido registrada posteriormente ao acidente e/ou acidente envolvendo um único veículo.*

Motivo este que não justifica, uma vez que:

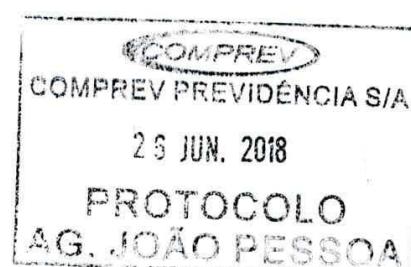
A lei Nº 6.194, de 19 DE DEZEMBRO DE 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, as pessoas transportadoras ou não, nos seus artigos e parágrafos menciona:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

"§ 1º A Indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela lei 11.482, de 2007)."

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais.

"§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá se acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver fornecimento pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela lei nº 8.441, de 1992).



"Art. 11. A sociedade seguradora que inferir as disposições desta lei estará sujeita às penalidades previstas no art. 108 do Decreto-Lei N 73, de 21 de novembro de 1996, de acordo com a gravidade da irregularidade, observado o disposto no art. 118 do referido Decreto-Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)."

Dianete do exposto, me coloco a disposição para esclarecer evidencias dúvidas acerca do acidente ocorrido, e que se a Seguradora tiver qualquer dúvida, que seja feita uma sindicância para verificar a veracidade dos documentos apresentados, uma vez que, o Seguro DPVAT trata-se de um Seguro de "cunho social", com o objetivo de amparar as vítimas e beneficiários que dele necessita. Por fim, com o objetivo de permitir o pedido de indenização do Seguro DPVAT, para então fazer a liberação da indenização do seguro obrigatório Dpvat.

Atenciosamente,

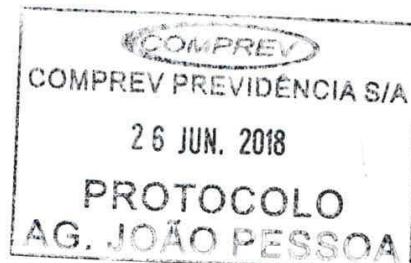
Local e data: Imaculada - PB; 25 / Junho / 2018

Eduelson Torres Batista

ASSINATURA

RG: 7.563.917

CPF: 093.429.064-43





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/06/2020 12:49:58
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062512495851300000030485624>
Número do documento: 20062512495851300000030485624

Núm. 31796119 - Pág. 28



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
029.848.084-01

Nome
EMMANOELA SATURNINA PEREIRA VASCONCELOS
DE SOUZA ARAUJO

Nascimento
28/10/1975

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

Nome do eleitor:
**EMMANOELA SATURNINA PEREIRA VASCONCELOS
DE SOUZA**

Dados de nascimento: 28/10/1975 | Número de inscrição: 0481 3125 0833 | Zona: 050 | Seção: 0030

Município: TABIRA/PE | Data de emissão: 15/05/2013

[Handwritten signature over the card]





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/06/2020 12:49:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062512495851300000030485624>
Número do documento: 20062512495851300000030485624

Num. 31796119 - Pág. 30



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu EMMANOELA S. P. V. DE SOUZA ARAÚJO inscrito (a) no CPF 029.848.084-01 / 01,
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Educlison Alves Barbosa, inscrito
(a) no CPF sob o Nº 093.429.064-43, do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima
Educlison Alves Barbosa, inscrito (a) no CPF sob o Nº 093.429.064-43, conforme
determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: RECUSO-ME Renda: RECUSO-ME e apresento os documentos comprobatórios:
RG, CPF, TÍTULO ELEITORAL, CERTIDÃO DE CASAMENTO, CARTEIRA DE TRABALHO.

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo,
anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

| Endereço | Número | Complemento |
|--|---|--|
| RUA TITICO GOMES | 405 | Casa |
| Bairro BELA VISTA | Estado PARAIBA | CEP 58706-460 |
| Email <u>emmanoela@hotmail.com.br</u> | Telefone comercial(DDD) (83) 3421-8003 | Telefone celular (DDD) (83) 9 9655-8484 |

Patos - PB, 11 de Maior de 2018
Local e Data

Edu
Assinatura do Declarante



DLDRL001 V001/2017







PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192

FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO USB: 13

ENOQUE BARBOSA DA SILVA
SIT SERRINHA, SIN - ÁREA RURAL
INSCRIÇÃO/PF CEP: 58145000 (AG. 133)



ENERGISA PARAÍBA, DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
S/230 Km 26 - Cidade Recreio - Jati - PB 58145-196
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Ins. Est. 16.018.829-0
Nº Fornecimento: 0000.214731
Cód. para DB: Automático: 0001288734

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

| Conta referente a: | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF / CNPJ / RANI |
|--------------------|--------------|----------------------------------|--------------------------|
| Jan / 2018 | 26/01/2018 | 27/02/2018 | 97945714404 rac. Est. |

UC (Unidade Consumidora): 5/1285873-4

Canal de contato

- Compartilhe sua energia com o mundo também nas redes sociais! Estamos presentes no Facebook, com o nome Energisa e no Twitter (@Energisa), sempre com o nosso lado forte. Queremos estar sempre mais próximos!

| Anterior | Atual | Constante | Consumo | Dias |
|---|-----------------------------|-----------|--------------------------------------|------|
| Data: 26/12/17 Litura: 5483 | Data: 26/01/18 Litura: 5541 | 1 | 58 | 29 |
| Demonstrativo | | | | |
| CÓD. Descrição Quantidade Unidad. Valor Unitário Arrendado Preço Venda Custo Físico | | | | |
| CED. Consumo em kWh | 58.000,00 | 1.477,00 | 41,45 41,45 25 10,38 41,45 0,43 1,87 | |
| 0601 Adm. B. Vermelha | | 0,28 | 0,15 25 0,08 0,28 0,00 0,01 | |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | |
| LBDT CONTRIBUÍM PÚBLICA | 5,44 | 0,01 | 0 0,00 0,00 0,00 | |

CCI - Código de Classificação do Bem: TOTAL 47,15 41,71 10,42 41,71 0,43 1,87
Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO 02/02/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 47,15

Histórico de Consumo (kWh)
52 | 48 | 85 | 87 | 84 | 92 | 48 | 60 | 6 | 80 | 84 | 55
Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro

Zab1.54a3.c780.9439 f962.1fe4.e434.0b0a.

| Indicadores de Qualidade | | | Composição do Consumo | | |
|--------------------------|-----------------|---------|-----------------------|--------------|-------------|
| Intervalo | Limites da NEEI | Apurado | Limite de Tensão (V) | Discriminado | Valor (R\$) |
| DIANTRAL | 25,52 | 0,00 | NOMINAL | 11,05 | 29,43 |
| DO TRIMESTRAL | 61,05 | 0,00 | 220 | 15,07 | 27,72 |
| DCANJAL | 7,82 | 0,00 | CONTRATADA | 1,70 | 3,61 |
| FGANTRAL | 15,64 | 0,00 | LIMITE INFERIOR | 3,08 | 8,43 |
| FIC TRIMESTRAL | 21,25 | 0,00 | LIMITE SUPERIOR | 8,27 | 36,75 |
| FGANIAL | 8,89 | 0,00 | Total | 0,00 | 0,00 |
| DNCI | 16,20 | 0,00 | | | |
| DIGRI | 16,20 | 0,00 | | | |
| | | | | | 47,15 |
| | | | | | 100,00 |

ATENÇÃO Naturas em aberto

COMPREV. PRESTADORA S/A
22 MAIO 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima Dedilson Alves Barbosa | CPF da Vítima 093.429.064-43 | Data do Acidente 18 / 02 / 2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

| | |
|--|---|
| Nome completo do Representante Legal | CPF do Representante legal |
| Email: <u>emmanoela@hotmail.com.br</u> | Telefone (DDD) (83) 3421-8003 (83) 9 9655-9484 (87) 9 9999-9976 |

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Traculada PB, 11 de Maio de 2018
Local e Data

| | |
|-----------|-----------|
| COMPRA | COMPRA |
| PROTÓCOLO | PROTÓCOLO |
| AG. JOÃO | AG. JOÃO |
| ESSO | ESSO |

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| DREI | 21,00 | 21,00 |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

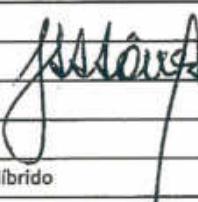
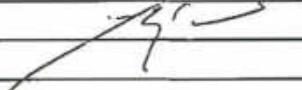
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|--------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| | XXX | XXXXXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |
| | XXX | XXX | XX |

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|---|---|
| Local | Nome: Assinatura: Telefone de contato: |   |
| Data | E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada: | |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/06/2020 12:49:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062512495899300000030485926>

Número do documento: 20062512495899300000030485926

Num. 31796123 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tórres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/06/2020 12:49:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062512495899300000030485926>
Número do documento: 20062512495899300000030485926

Num. 31796123 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/06/2020 12:49:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062512495899300000030485926>
Número do documento: 20062512495899300000030485926

Num. 31796123 - Pág. 6



14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 1.555.393,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratifica que a parte de R\$ 198.40,80 de aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.459.300/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para o BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para o TRIBUNAL DE CONTAS DA FEDERAÇÃO (TCE), conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle tributário para delimitação de competências no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-1),

1. Identificadas sobre as prestações devidas ao DNV-ENVERGAS pelo Portal-Gerencial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aliado na Exploração do Ministério, Bloco "J", Término, CEP 10633-900, Brasília (DF). As competências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União;

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página do site Ministério da Internet, no endereço http://www.minc.gov.br/informes/repositorio/feira/vl/veiculogam/Arq/002_301Modelo-de-contabilidade.xls. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail cte@minc.gov.br;

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas autoridades em nome da Cte-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular;

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Dsg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo art. 4º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autonomia, aprovado pelo Decreto nº 270, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, edição 88, página 48;

Considerando que o Termo de Entidade por ele constituída, mencionado e disposto no art. 1º do art. 4º do Regulamento de Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos deve atestar a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição da Conferência de Intercalagem e Transporte de Produtos Perigosos (CIP) pelo novo Certificado de Intercalagem e Transporte de Produtos Perigosos (CITP), aplicável somente à modalidade de construção de uniques de carga;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desse Documento, reproduzido no site www.inmetro.gov.br e anexado abaixo:

Anexo Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Termos:

• Diretoria de Avaliação da Conformidade - Decof
• Rio Santa Aracanduva, nº 464 - 3º andar - Rio Comprida
• Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ
Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelas Anexas A e D anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

"§ 1º Excluem-se da determinação de massa os seguintes tipos de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontrem em operação; cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aqueles que após 15 de junho de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

§ 2º Para efeitos de constrição dos uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses uniques de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

b) descrição dos tipos de carga que ainda não foram construídos pelo OIA-PF;

c) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

d) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

e) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

f) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

g) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

h) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

i) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

j) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

k) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

l) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

m) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

n) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

o) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

p) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

q) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

r) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

s) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

t) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

u) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

v) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

w) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

x) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

y) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

z) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

aa) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

ab) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

ac) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

ad) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

ae) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

af) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

ag) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

ah) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

ai) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

aj) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

ak) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

al) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

am) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

an) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

ao) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

ap) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

aq) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

ar) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

as) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

at) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

au) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

av) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

aw) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

ax) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

ay) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

az) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

ba) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bb) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bc) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bd) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

be) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bf) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bg) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bh) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bi) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bj) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bk) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bl) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bm) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bn) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bo) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de carga que já foram construídos pelo OIA-PF;

bp) descrição dos tipos de



4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



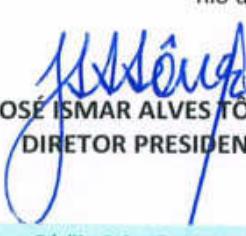
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/06/2020 12:49:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062512495899300000030485926>
Número do documento: 20062512495899300000030485926

Num. 31796123 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

| | | |
|--|---|--------------------|
| 17º Ofício de Notas DA CAPITAL | Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000 | ADB28690 OB8674 |
| Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453) | | |
| Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade. | | |
| Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETJP-56881 HK, EELP-56882 685 http://www.tjpb.jus.br/sitepublico | | |

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TJ-RJ-FUNDOS
Total : 3,90
Cartera : KTPS-40062 série 06077 ME
Ass. : 203 3º Lei 8.906/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/06/2020 12:49:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062512495899300000030485926>
Número do documento: 20062512495899300000030485926

Num. 31796123 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/06/2020 14:52:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062914524020300000030570122>
Número do documento: 20062914524020300000030570122

Num. 31887722 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/06/2020 11:50:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063011502819500000030597306>
Número do documento: 20063011502819500000030597306

Num. 31916937 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PB

PROCESSO: 08005771520188150391

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDICLESON ALVES BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/06/2020 11:50:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063011502864300000030597310>
Número do documento: 20063011502864300000030597310

Num. 31916941 - Pág. 1

cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA BRANCA, 26 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/06/2020 11:50:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063011502864300000030597310>
Número do documento: 20063011502864300000030597310

Num. 31916941 - Pág. 2

Processo: 0800577-15.2018.8.15.0391

INTIME-SE a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias úteis.



Assinado eletronicamente por: ELLIS CLERISTON DE ANDRADE SILVA - 08/07/2020 10:21:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070810213175200000030808472>
Número do documento: 20070810213175200000030808472

Num. 32148801 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/07/2020 12:02:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912024354900000030846743>
Número do documento: 20070912024354900000030846743

Num. 32190176 - Pág. 1



| Nº DA PARCELA | | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|----------------------------|------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| 0 | | 02/07/2020 | 2714 | 2300101764278 |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | TRIBUNAL | TIPO DE JUSTIÇA |
| 01/07/2020 | 2728642 | 08005771520188150391 | TRIBUNAL DE JUSTICA | ESTADUAL |
| COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| ÁGUA BRANCA | VARA UNICA | RÉU | 200,00 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| EDICLELSON ALVES BARBOSA | | Jurídico | | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| EDICLELSON ALVES BARBOSA | | Física | 09342906443 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| 162AOBDF31330F95 | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/07/2020 12:02:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912024391500000030846744>
Número do documento: 20070912024391500000030846744

Num. 32190177 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PB

PROCESSO: 08005771520188150391

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDICLESON ALVES BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

AGUA BRANCA, 7 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/07/2020 12:02:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070912024408100000030846745>
Número do documento: 20070912024408100000030846745

Num. 32190178 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ÁGUA BRANCA - PB**

Processo nº 0800577-15.2018.815.0391

EDICLESON ALVES BARBOSA, já qualificado nos autos em evidência, na **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**, que move em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, amplamente qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, **apresentar os seguintes quesitos** em cumprimento ao despacho retro,

ROL DOS QUESITOS PERICIAIS:

- 1. Se houve lesão à integridade física da parte autora** em virtude do acidente de trânsito?
- 2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou permanente (definitivas)?**
- 3. O acidente afetou em perda da força, mobilidade, flexibilidade em algum membro, ou outra limitação**, como, sentido ou função?
- 4. Se tem deformidade?** Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- 5. A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede a requerente de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações?** Ou resulta em perigo de vida?
- 6. As lesões resultaram em incapacidade para o trabalho ou redução de sua capacidade laborativa?**
- 7. Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Requerente?** Se sim, tal tratamento é eficaz? Qual a porcentagem?
- 8. A invalidez do Requerente pode ser fixada em repercussão total 100%, intensa 75%, média 50%, leve 25% ou residual 10%?** **Qual a porcentagem da invalidez?**

Termos em que,

Pede Deferimento.



Patos/PB, 15 de julho de 2020.

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS

OAB/PB 25.763

ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES

OAB/PB 17.997



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 15/07/2020 11:53:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071511532155300000030995828>
Número do documento: 20071511532155300000030995828

Num. 32351284 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ELLIS CLERISTON DE ANDRADE SILVA - 03/09/2020 09:37:59
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090309375963500000032463810>
Número do documento: 20090309375963500000032463810

Num. 33934816 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Fórum "Conselheiro Luiz Nunes Alves". Rua Projetada, s/n - Centro - Água Branca/PB, Tel. (83) 3481-1206 E-mail: agb-vuni@tjpj.jus.br

Whatsapp: (83) 99143-9380 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0800577-15.2018.8.15.0391

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDICLELSON ALVES BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando que o juiz é livre para nomear o perito de sua confiança, já que este, na medida em que não funciona como parte do processo, atua com a máxima cooperação no seu mister, passando a exercer a função de auxiliar da justiça, notadamente para a formação do provimento jurisdicional (REsp 1660378/RO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 9/06/2017), **SUBSTITUI O PERITO ANTERIORMENTE NOMEADO** por **Dr(a). Tiago Martins Formiga, médico ortopedista, CRM-PB 8085, devidamente cadastrado no sistema do TJPB.**

Na mesma oportunidade, ficarão as partes intimado(a)(s) para oferecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos respectivos quesitos, com a apresentação de cópia do processo administrativo pertinente.

Realizar-se-á perícia em local, dia e horário que serão posteriormente informados pela secretaria deste Juízo. **Informe-se a(o) médico(a) nomeado(a) que será paga a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo exame pericial, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica 015/2020, o qual foi firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça, onde restaram estabelecidos os parâmetros para a designação e pagamento dos peritos judiciais em feitos vinculados ao seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre – DPVAT. Intimem-se o(a)**



perito(a) acerca da nomeação, devendo este(a) informar o local, data e hora de realização da perícia. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem os assistentes técnicos e formularem seus quesitos, caso não os tenham apresentado, bem como para tomarem ciência da data do exame pericial, devendo a seguradora providenciar o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste comando judicial. Atente-se para o fato de que a perícia só se efetivará após o decurso do prazo de apresentação dos quesitos pelas partes, caso não os tenham apresentado. Intime-se o(a) promovente, pessoalmente e por meio do advogado habilitado, para comparecer, na data e local designados, portando exames, receituário, laudo e/ou qualquer outro documento relativo a atendimento médico relacionado a patologia noticiada na exordial. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, podendo elas comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico. Juntado o laudo, intimem-se as partes para conhecimento, podendo falar em quinze dias. Notifique o representante do Ministério Público, caso haja a presença de incapaz.

Concluída a etapa processual do item anterior, intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar(em), de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõem a custear e produzir. No mesmo ato, advirtam-se as partes que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes. Se houver a juntada de novos documentos, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 437, § 1º). Se for requerida a produção de algum outro tipo de prova (ex: testemunhal, pericial, etc), tragam-me os autos conclusos para decisão. Se nada for requerido, tragam-me os autos conclusos para SENTENÇA. Intimem-se as partes através do seu respectivo advogado.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Água Branca/PB, (data da assinatura eletrônica).

Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: MATHEWS FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA DO AMARAL - 04/11/2020 12:21:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110412213116100000034088863>

Número do documento: 20110412213116100000034088863

Num. 35690163 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves.

Rua José Firmino de Oliveira, nº 100, Gualterina Alencar, Água Branca (PB), CEP 58.748-000.

Tel.: (83) 3481-1205 ou 3481-1206; WhatsApp: (83) 99143-9380;

E-mail: agb-vuni@tjpb.jus.br.

Processo nº 0800577-15.2018.8.15.0391

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

ATOS ORDINATÓRIOS E DE MERO EXPEDIENTE – PORTARIA Nº 01/2020-GJ - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA.

Certifico para os devidos fins, com fulcro nas prescrições dos arts. 302 e seguintes do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como na Portaria Interna nº 01/2020-GJ e legislação correlata que, nesta data, por tratar-se de ato ordinatório e de mero expediente, sem carga decisória, por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito desta comarca, fica estabelecida a providência abaixo consignada:

(X) Intime-se as partes para comparecerem a Perícia determinada na decisão retro, no dia 19 de novembro de 2020, às 10h30, no Fórum da comarca de Água Branca.

O referido é verdade e dou fé.

Água Branca, 8 de novembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BORBA BRITO - 08/11/2020 15:40:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110815401583000000034738286>
Número do documento: 20110815401583000000034738286

Num. 36386325 - Pág. 1

ALEXANDRE BORBA BRITO

Servidor



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BORBA BRITO - 08/11/2020 15:40:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110815401583000000034738286>
Número do documento: 20110815401583000000034738286

Num. 36386325 - Pág. 2

CERTIDÃO POSITIVA



Assinado eletronicamente por: ELIETE DA SILVA BASTOS - 16/11/2020 12:40:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111612403810200000035020184>
Número do documento: 20111612403810200000035020184

Num. 36687198 - Pág. 1

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Fórum "Conselheiro Luiz Nunes Alves". Rua Projetada, s/n - Centro - Água Branca/PB, Tel. (83) 3481-1206 E-mail: agb-vuni@tjpb.jus.br

Whatsapp: (83) 99143-9380 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0800577-15.2018.8.15.0391

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDICLELSON ALVES BARBOSA *Sítio Serrinha, Imaculada*

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

*Audiência dia 19/11/2020
ás 10:30*

Considerando que o juiz é livre para nomear o perito de sua confiança, já que este, na medida em que não funciona como parte do processo, atua com a máxima cooperação no seu mister, passando a exercer a função de auxiliar da justiça, notadamente para a formação do provimento jurisdicional (REsp 1660378/RO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 9/06/2017), **SUBSTITUI O PERITO ANTERIORMENTE NOMEADO por Dr(a). Tiago Martins Formiga, médico ortopedista, CRM-PB 8085, devidamente cadastrado no sistema do TJPB.**

Na mesma oportunidade, ficarão as partes intimado(a)(s) para oferecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos respectivos quesitos, com a apresentação de cópia do processo administrativo pertinente.

Realizar-se-á perícia em local, dia e horário que serão posteriormente informados pela secretaria deste Juízo. **Informe-se a(o) médico(a) nomeado(a) que será paga a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo exame pericial, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica 015/2020, o qual foi firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça, onde restaram estabelecidos os parâmetros para a designação e pagamento dos peritos judiciais em feitos vinculados ao seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre – DPVAT. Intimem-se o(a) perito(a) acerca da nomeação, devendo este(a) informar o local, data e hora de realização da perícia. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem os assistentes técnicos e formularem seus quesitos, caso não os tenham**

https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34088863&idProcessoDoc=36324638&... 1/3



Assinado eletronicamente por: ELIETE DA SILVA BASTOS - 16/11/2020 12:40:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111612403833200000035020187>

Número do documento: 20111612403833200000035020187

Num. 36687601 - Pág. 1

apresentado, bem como para tomarem ciência da data do exame pericial, devendo a seguradora providenciar o depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste comando judicial. Atente-se para o fato de que a perícia só se efetivará após o decurso do prazo de apresentação dos quesitos pelas partes, caso não os tenham apresentado. Intime-se o(a) promovente, pessoalmente e por meio do advogado habilitado, para comparecer, na data e local designados, portando exames, receituário, laudo e/ou qualquer outro documento relativo a atendimento médico relacionado a patologia noticiada na exordial. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, podendo elas comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico. Juntado o laudo, intimem-se as partes para conhecimento, podendo falar em quinze dias. Notifique o representante do Ministério Público, caso haja a presença de incapaz.

Concluída a etapa processual do item anterior, intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar(em), de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõem a custear e produzir. No mesmo ato, advirtam-se as partes que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes. Se houver a juntada de novos documentos, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 437, § 1º). Se for requerida a produção de algum outro tipo de prova (ex: testemunhal, pericial, etc), tragam-me os autos conclusos para decisão. Se nada for requerido, tragam-me os autos conclusos para SENTENÇA. Intimem-se as partes através do seu respectivo advogado.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Água Branca/PB, (data da assinatura eletrônica).

Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Assinado eletronicamente por: MATHEWS FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA DO AMARAL
04/11/2020 12:21:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 36324638

Eduardo Alves Barbosa *16/10/2020*
11 *16/10/2020*
31 *16/10/2020*
20 *16/10/2020*

 20110412213116100000034088863

[imprimir](#)

https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=34088863&idProcessoDoc=36324638&... 2/3



Assinado eletronicamente por: ELIETE DA SILVA BASTOS - 16/11/2020 12:40:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111612403833200000035020187>
 Número do documento: 20111612403833200000035020187

Num. 36687601 - Pág. 2

FAÇO JUNTADA DA PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 07/12/2020 18:19:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120718192641100000035840288>
Número do documento: 20120718192641100000035840288

Num. 37565693 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ÁGUA BRANCA

LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

PROCESSO: 0800577-15.2018.8.15.0391

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR(A): EDICLESON ALVES BARBOSA

PROMOVIDO: DPVAT

ESPECIALIDADE: PERÍCIA MÉDICA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Resp. : MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 07/12/2020 18:19:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120718192740700000035840291>
Número do documento: 20120718192740700000035840291

Num. 37565696 - Pág. 1

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Resp. : PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA 18/02/2018, O ACIDENTE ACONTEceu NA CIDADE DE IMACULADA-PB, COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DO FÊMUR ESQUERDO. O MESMO FOI SUBMETIDO À TRAÇÃO TRANSESQUELÉTICA TIBIAL COM INTUITO DE EVITAR O ENCURTAMENTO MUSCULAR. APÓS 10 DIAS FOI REALIZADA A RETIRADA DO FIXADOR E SUBMETIDO À FIXAÇÃO INTERNA COM USO DE PLACA DCP 4.5 MM MAIS PARAFUSOS CORTICais. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E REALIZOU 10 SESSÕES DE FISIOTERAPIA. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA ORTOPÉDICA.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Resp.: Não se aplica.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Resp.:

AO EXAME DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO: APRESENTA CICATRIZ EM FACE LATERAL DA COXA DE 35 CM, ATROFIA DA MUSCULATURA DA COXA EM 3 CM, DÉFICIT DE FORÇA FLEXORA DO QUADRIL GRAU II, DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DO QUADRIL EM 40°, DIMINUIÇÃO DA ABDUÇÃO DO QUADRIL EM 20°, DÉFICIT DE FORÇA FLEXORA E EXTENSORA DO JOELHO GRAU II, DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DO JOELHO EM 40°, IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR AGACHAMENTO SOBRE O MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E SUBIR ESCADA, ALÉM DE DOR E ALTERAÇÃO DE SENSIBILIDADE DURANTE A PALPAÇÃO DA FACE LATERAL DA COXA, E, EDEMA EM ARTICULAÇÃO DO JOELHO (2+/4+).



V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:



Segmento Anatômico**Marque aqui o percentual**

1ª Lesão

MEMBRO INFERIOR ESQUERDO 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Local e data da realização do exame médico:

ÁGUA BRANCA – PB , 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Tiago Martins Formiga

CRM 8085/ PB /Médico Perito



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 07/12/2020 18:19:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120718192740700000035840291>
Número do documento: 20120718192740700000035840291

Num. 37565696 - Pág. 5

SOLICITAÇÃO DE HONORÁRIOS

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) da Comarca de Água Branca - PB

Eu, Tiago Martins Formiga, médico, ortopedista, venho por meio desta, solicitar o pagamento dos honorários referente à perícia realizada do processo **Nº 0800577-15.2018.8.15.0391**, a que fui nomeado por Vossa Excelência.

Portanto, solicito que, os honorários referentes a esta perícia, sejam liberados em minha conta pessoa física, **CPF 051.447.734-27**, no **Banco do Brasil, agência 1619-5, conta corrente 25502-5**.

João Pessoa - PB, 07.12.2020

Tiago Martins Formiga
CRM-PB 8085 / Ortopedia e Traumatologia



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 07/12/2020 18:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120718281759300000035840320>
Número do documento: 20120718281759300000035840320

Num. 37566278 - Pág. 1

EM PDF.



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 09/12/2020 17:06:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120917065118600000035913431>
Número do documento: 20120917065118600000035913431

Num. 37643534 - Pág. 1



GUEDES DE LIMA

• A D V O G A D O S •

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA**

Processo nº 0800577-15.2018.815.0391

EDICLELSON ALVES BARBOSA, já qualificado nos autos em evidência, na **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**, que move em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, amplamente qualificado, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL**, decorrência do despacho retro, motivo qual revela as considerações abaixo.

I. DO LAUDO PERICIAL ACOSTADO NOS AUTOS

No laudo pericial acostado aos autos, **identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela**, aplicando-se o respectivo percentual de perda, e sobre o valor encontrado, aplicam-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: **total - 100%; intensa - 75%; média - 50%; leve - 25%; e sequela residual - 10%**.

Desta forma, nítido é consoante toda a **documentação médica probatória anexa** aos autos em epígrafe, QUE a parte autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **18/02/2018**, que lhe resultaram as seguintes sequelas definitivas:

PERDA FUNCIONAL DE UM DOS MEMBROS INFERIORES; DANO ANATÔMICO DEFINITIVO; FRATURA DO FÊMUR Perna ESQUERDA; ATROFIA DA MUSCULATURA; DEFICIT DE FORÇA MOTORA FLEXORA DO QUADRIL E JOELHO.

Sendo assim, **conforme Laudo Pericial**, o perito expert judicial, **concluiu** que as lesões sofridas pelo autor lhe acarretaram **atrofia da musculatura; déficit de força motora flexora do quadril e joelho, com deformidade do membro inferior no percentual de 50%**.

.....
(83) 3421.7236 (83) 99604.1600

Rua Paulo Mendes 16, Centro – Patos – Paraíba Cep: 58.700-240

e-mail: guedesdelimaadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 09/12/2020 17:06:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120917065235700000035913433>
Número do documento: 20120917065235700000035913433

Num. 37643536 - Pág. 1

Pois, bem! após comprovado o nexo causal entre o acidente e a invalidez parcial, bem como, demonstrados os requisitos legais, chegou-se à conclusão de que o segurado teve uma perda funcional de **50% do membro inferior esquerdo**, com base nesse exemplo, a indenização devida seria de **50% do capital segurado** para esta invalidez, ou seja, **50% de 70% do capital segurado** R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), assim, a indenização devida será de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

II. DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, requer a V. Ex^a:

- a) A aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez definitiva, sendo devido ao autor o pagamento da indenização no tocante de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme atestado e quantificado por perícia médica, devidamente atualizados desde data do sinistro;
- b) Bem como a fixação dos honorários advocatícios por **apreciação equitativa, observado o irrisório proveito econômico**, nos termos do art. 85, § 8º do CPC, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Patos/PB, 09 de dezembro de 2020.

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS
OAB/PB 25.763

.....
(83) 3421.7236 (83) 99604.1600

Rua Paulo Mendes 16, Centro – Patos – Paraíba Cep: 58.700-240
e-mail: guedesdelimaadv@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves

Rua José Firmino de Oliveira, nº 100, Gualterina Alencar Vidal, Água Branca (PB), CEP: 58748-000.

Tel.: (83) 3481-1205 ou 3481-1206; WhatsApp: (83) 99143-9380;

E-mail: agb-vuni@tjpjpb.jus.br.

PROCESSO Nº 0800577-15.2018.8.15.0391

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDICLELSON ALVES BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Pelo presente expediente, que vai por mim devidamente assinado, **INTIMO** o(a) promovente, na pessoa de seu(ua) advogado(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõe a custear e produzir, nos termos do(a) despacho/decisão (id. 35690163). Ademais, fica a parte advertida que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes.

Água Branca (PB), 13 de janeiro de 2021.

CLAUDIVAN NUNES DIAS

Servidor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves

Rua José Firmino de Oliveira, nº 100, Gualterina Alencar Vidal, Água Branca (PB), CEP: 58748-000.

Tel.: (83) 3481-1205 ou 3481-1206; WhatsApp: (83) 99143-9380;

E-mail: agb-vuni@tjpj.pj.br.

PROCESSO Nº 0800577-15.2018.8.15.0391

CLASSE PROCESSUAL: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDICLELSON ALVES BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO - PROMOVIDO

Pelo presente expediente, que vai por mim devidamente assinado, **INTIMO** o(a) promovido(a), na pessoa de seu(ua) advogado(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre o laudo juntado nos autos (id. 37565696), bem como para especificar, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõe a custear e produzir, nos termos do(a) despacho/decisão (id. 35690163). Ademais, fica a parte advertida que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes.

Água Branca (PB), 13 de janeiro de 2021.

CLAUDIVAN NUNES DIAS

Servidor



Assinado eletronicamente por: CLAUDIVAN NUNES DIAS - 13/01/2021 08:29:01
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011308290177600000036569730>
Número do documento: 21011308290177600000036569730

Num. 38345250 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/01/2021 12:03:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012812033334800000037027534>
Número do documento: 21012812033334800000037027534

Num. 38838411 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PB

Processo: 08005771520188150391

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDICLESON ALVES BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/01/2021 12:03:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012812033407400000037027535>
Número do documento: 21012812033407400000037027535

Num. 38838412 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA BRANCA, 26 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/01/2021 12:03:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012812033407400000037027535>
Número do documento: 21012812033407400000037027535

Num. 38838412 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Fórum “Conselheiro Luiz Nunes Alves”. Rua Projetada, s/n - Centro - Água Branca/PB, Tel. (83) 3481-1206

E-mail: agb-vuni@tjpb.jus.br | **Whatsapp:** (83) 99143-9380 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0800577-15.2018.8.15.0391

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

PROMOVENTE: EDICLESON ALVES BARBOSA

PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

EDICLESON ALVES BARBOSA, devidamente qualificado(a) na peça exordial, ajuizou a presente **COBRANÇA** em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, alegando, em suma, que fora vítima de um acidente de trânsito ocorrido no dia 18/02/2018, o que lhe causou irreparáveis lesões no(a)(s) membros inferior(es), e que, por isso, faz jus ao recebimento do seguro DPVAT.

Informou o(a) autor(a) ainda que requereu administrativamente o montante do seguro, mas que lhe foi negado o pedido (id.15456315 - Pág. 1).

Deferida a gratuitade de justiça, conforme decisão de id. 28553707 - Pág. 1.

Devidamente citada, a parte promovida contestou defendendo, no mérito, a ausência de documento imprescindível ao exame da questão, qual seja, laudo do IML; apontou a inexistência de invalidez permanente e consequente ausência de cobertura; além de requerer a observância da Súmula 474 do STJ quanto ao grau de invalidez, e da Súmula 426 do STJ para o cálculo dos juros moratórios (id. 31796118 - Pág. 1/6).

Juntado Laudo de Exame Médico - Pericial no qual se concluiu como limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no(a)(s) membro(s) inferior(es) esquerdo: "apresenta cicatriz em face lateral da coxa de 35 cm, atrofia da musculatura da coxa em 3 cm, déficit de força flexora do quadril grau II, diminuição da flexão do quadril em 40°, diminuição da abdução do quadril em 20°, déficit de força flexora e extensora do joelho grau II, diminuição da flexão do joelho em 40°, impossibilidade de realizar agachamento sobre o membro inferior esquerdo e subir escada, além de dor e alteração de sensibilidade durante a palpação da face lateral da coxa, e, edema em articulação do joelho (2+/4+)]" (id.37565696 - Pág. 1/5).



Instado a falar sobre o referido exame, a parte autora se manifestou requerendo a aplicação da tabela de cálculo de indenização em caso de invalidez definitiva, (id.37643536 - Pág. 1/2) e a parte ré se manifestou no sentido de que não há comprovação de invalidez permanente da parte autora causada pelo acidente automobilístico e requereu que fosse afastada a conclusão pericial (id. 38838412 - Pág. 1/2).

Vieram os autos conclusos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO

De conformidade com o disposto no art. 355, I, do Código de Processo Civil, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas.

Na hipótese em comento, resta perceptível que as partes instruíram o processo com provas documentais suficientes para o deslinde do litígio, o que afasta qualquer necessidade de produção de prova em audiência, razão pela qual passo ao conhecimento direto dos pleitos perseguidos neste almanaque processual.

2.2 - MÉRITO

Insurge-se a demandada sob o fundamento de que a petição inicial não estaria acompanhada de documentação imprescindível ao exame da questão, qual seja, o laudo do IML.

Sobre o assunto, a Lei nº 6.194/74, em seu art.5º, *caput*, prevê que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, não havendo qualquer requisito documental especificado sem o qual não se possa prover a demanda. No §4º, o mesmo artigo dispõe que, havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

Ademais, assim como a legislação, a jurisprudência também reflete o entendimento segundo o qual é suficiente para a instrução processual a existência de elementos que façam presumir a relação jurídica entre as partes, sendo aceitável qualquer documento que prove o acidente e o dano, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL - RELATÓRIO COMPLEMENTAR - LAUDO DO IML - DESNECESSIDADE - INÉPCIA DA INICIAL - INEXISTÊNCIA. - Em ação de cobrança de seguro DPVAT, o laudo do IML não é documento indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que pode ser substituído por outras provas. (TJ-MG - AC: 10035170009175001 MG, Relator: Ramom Tácio, Data de Julgamento: 14/03/2018, Data de Publicação: 23/03/2018)

No caso sob análise, foi juntado Boletim de Ocorrência (id. 15456312 - Pág. 1/2), Ficha de Regulação Médica do SAMU (id. 15456323 - Pág. 1), Prontuário Médico (id.15456323 - Pág. 3), Pareceres (id.15456323 - Pág. 4 e id.15456353 - Pág. 1), Relatórios de Cirurgias (id.15456338 - Pág. 1/2 e id.15456348 - Pág. 1/2), Laudo Ortopédico (id.15456546 - Pág. 4) e comprovante de negativa do pedido administrativo pela própria promovida (id.15456315 - Pág. 1), os quais entendo como suficientes para ajuizamento da demanda, motivo pelo qual rejeito o argumento levantado.

Ademais, conforme relatado, o ponto que subsome a controvérsia da presente querela reside em saber se é devido, ou não, o pagamento do valor do seguro DPVAT perseguido nesta ocasião.



A esse respeito, exsurge fundamental destacar que, a partir da análise dos presentes autos, o conjunto documental se afigura hábil à comprovação do nexo de causalidade entre o acidente automobilístico relatado pelo(a) promovente e a debilidade por ele(a) sofrida, não havendo qualquer margem de dúvida neste aspecto.

Com efeito, considerando o teor do Boletim de Ocorrência (id.15456312 - Pág. 1) e demais documentos anexados ao caderno processual, verifica-se que o acidente aconteceu quando o(a) autor(a) conduzia motocicleta pela estrada do Sítio Caboré em direção a cidade de Imaculada, quando invadiu a pista de rolamento e colidiu com um automóvel GM Corsa, ocasião em que teve fratura do fêmur e escoriações pelo corpo.

À luz disso, resta evidente que os documentos colacionados pelo(a) promovente e outros que dos autos constam são suficientes para assegurar a complementação da quantia paga a título de sinistro acobertado pelo seguro DPVAT, podendo-se concluir que as lesões sofridas guardam relação com o acidente automobilístico, inclusive por ter sido reconhecido o mencionado nexo de causalidade quando a própria seguradora deferiu o pagamento do seguro na via administrativa, mesmo que a menor.

Restando superado o exame do nexo causal entre o dano e o acidente, cumpre registrar que, mediante Laudo Pericial de id. 37565696 - Pág. 1, ficou evidenciado um dano anatômico e/ou funcional definitivo do membro inferior esquerdo, com as seguintes limitações físicas irreparáveis: "apresenta cicatriz em face lateral da coxa de 35 cm, atrofia da musculatura da coxa em 3 cm, déficit de força flexora do quadril grau II, diminuição da flexão do quadril em 40°, diminuição da abdução do quadril em 20°, déficit de força flexora e extensora do joelho grau II, diminuição da flexão do joelho em 40°, impossibilidade de realizar agachamento sobre o membro inferior esquerdo e subir escada, além de dor e alteração de sensibilidade durante a palpação da face lateral da coxa, e, edema em articulação do joelho (2+/4+); quantificada a lesão de acordo com o segmento corporal acometido como **parcial incompleta em grau médio (50% - cinquenta por cento)**.

Nesse prisma, bem assim considerando que o sinistro se deu após a vigência da Lei nº 11.945/2009, penso que a indenização deve ser proporcional aos danos experimentados, exatamente como determina a tabela constante no anexo da referida norma, que deu nova redação à Lei nº 6.194/74, assim vazada:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [...] § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e **II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)"**

Acompanhando o raciocínio subjacente, nos termos do Enunciado 474 da Súmula do STJ, "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez". Portanto, quando a incapacidade não for completa, mas estipulada em grau menor, não poderá ser aplicado o percentual máximo, mas sim fração correspondente ao nível de comprometimento da funcionalidade do respectivo membro.

O referido enunciado, diferentemente do inciso II do § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74, não fez qualquer referência ao percentual de redução nos casos de invalidez permanente parcial incompleta, pressupondo-se não ser incorreta a aplicação de porcentagem fixada por laudo médico, o qual, sem dúvida alguma, melhor se aproxima da situação concreta.

Acerca do tema:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA IMPROCEDENTE. SUBLÉVADA DO PROMOVENTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPROVAÇÃO. INVALIDEZ PARCIAL. CONSTATAÇÃO. SEQUELAS DE CRÂNIO-FACIAL. PERCENTUAL DE 25% SOBRE O VALOR DO TETO. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. LAUDO MÉDICO. PROVA SATISFATÓRIA. APLICABILIDADE DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO. - Existindo prova da ocorrência de debilidade permanente, fruto de acidente automobilístico, cabível a indenização do seguro obrigatório, no patamar previsto na Lei nº 11.945/2009, conforme o grau da lesão sofrida, observando-se, assim, os percentuais exigidos. - Dispondo a lei que as indenizações serão pagas considerando o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resta evidente que o teto indenizatório só é atingido nos casos de morte ou invalidez total permanente. - Tratando-se de invalidez permanente parcial, pela sequela no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da estrutura crânio-facial, deve-se aplicar, respectivamente, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), consonte tabela indicada no anexo da Lei nº 11.945/09. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº



00003518620178150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO , j. em 16-05-2017)

Trasladando-se o posicionamento acima respaldado ao caso em desate, tem-se que o cálculo se afigura simples, pois, partindo do valor máximo possível do seguro de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente, calcula-se o montante de 70%, ou seja, R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) aplicável às situações de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores (Lei 11.945/09).

Neste caminho, considerando que, in casu, a perda não foi completa, mas estimada em 50%, conforme se infere do laudo médico (id. 37565696 - Pág. 4), aplica-se este último percentual ao valor encontrado na operação anterior (R\$ 9.450,00), definindo a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) devida ao promovente.

Por tudo, restando evidenciada a existência de valor pendente de pagamento do seguro em comento, concluo que a procedência parcial dos pedidos inaugurais se consubstancia como medida impositiva.

3- DISPOSITIVO.

ANTE O EXPOSTO, mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para **CONDENAR a demandada a pagar a(o) autor(a) o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, referente ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT , com o acréscimo de correção monetária pelo INPC/IBGE, desde o evento danoso até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406) a partir da citação (CC, art. 405), nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Atendidos os critérios de razoabilidade, tomando como parâmetro o grau de complexidade da causa e do desempenho do causídico da parte vencedora, condeno o(a)s promovido(a)s ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, do CPC.

Intime-se a promovida para realizar o pagamento dos honorários periciais no valor remanescente de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme decisão de id. 35690163 - Pág. 1, considerando que já houve o depósito de R\$ 200,00 (duzentos reais) (id.32190177 - Pág. 1). Efetivado o pagamento, expeça-se alvará de levantamento e acordo com os dados bancários constantes no pedido de id.37566278 - Pág. 1.

Publicada e registrada eletronicamente. **Intime-se.**

Se houver a interposição de Apelação:

1. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1º).

2. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 2º).

3. Após as formalidades acima mencionadas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba (CPC, art. 1.010, § 3º).

Transitada em julgado, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o cumprimento da sentença. Decorrido o sobredito prazo sem qualquer manifestação, **ARQUIVE-SE**, com as cautelas legais.

Água Branca/PB, data e assinatura eletrônicas.

Água Branca/PB, data do protocolo eletrônico.

Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA**

Processo nº 0800577-15.2018.815.0391

EDICLESON ALVES BARBOSA, já devidamente qualificado nos autos em evidência, na **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**, que move em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, amplamente qualificada nos autos, vem a presença de Vossa Excelência, diante da r. sentença id. **43673913**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fulcro nos arts. 1022 e seguintes do Código de Processo Civil, pelas razões a seguir expostas.:

Esclarece, inicialmente, que estes declaratórios não tem o condão de procrastinar o feito, mas sim, de **sanar contradição**, a qual com o devido respeito padece a r. sentença.

A bem da verdade o que pretende a Embargante não é rediscutir a matéria, mas tão somente aclarar a decisão da qual pretende, e aí sim, recorrer especificamente, **caso não corrigido o vício**.

É por esta razão que cabem os presentes embargos de declaração, que devem ser cuidadosamente analisados **para o reconhecimento da omissão, obscuridade e contradição**, sem que isso se traduza em desprestígio ao Nobre Julgador ou qualquer ato protelatório.

O embargante, por meio desta medida, **almeja a celeridade e economia processual**, e por sua vez, evitar a interposição de outros recursos.

I – DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA

Nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** em epígrafe foi prolatada sentença julgando **PARCIALMENTE**



PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR a demandada a pagar ao autor **10% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios**, atendidos os critérios da razoabilidade, levando em consideração a complexibilidade da causa e desempenho deste causídico. Segue abaixo trecho objeto da discussão:

(...)

ANTE O EXPOSTO, mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para **CONDENAR a demandada a pagar a(o) autor(a) o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), referente ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT**, com o acréscimo de correção monetária pelo INPC/IBGE, desde o evento danoso até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406) a partir da citação (CC, art. 405), nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Atendidos os critérios de razoabilidade, tomando como parâmetro o grau de complexidade da causa e do **desempenho do causídico da parte vencedora**, condeno o(a)s promovido(a)s ao pagamento das custas e dos **honorários advocatícios**, estes à base de **10% sobre o valor da condenação**, nos termos do art. 85, do CPC..

(...)

Em que pese o Juiz *a quo* tenha proferida a **sentença id. 43673913** com o costumeiro brilhantismo, a mesma deve ser reformada por Vossas Excelências com relação ao **valor dos honorários advocatícios sucumbênciais**, vez que houve manifesta violação ao **art. 85, §2º inciso I e IV, e §8º do CPC.**

II. DOS HONORÁRIOS IRRISÓRIOS/AVILTANTES

Ao observamos o dispositivo da sentença, percebe-se que há **contradição** em que pese os critérios de razoabilidade utilizados pelo duto magistrado em relação ao desempenho deste causídico, vez que **fixou honorários advocatícios em patamar inferior**, configurando manifesta violação ao **art. 85, § 2º inciso I e IV, e § 8º do CPC.**

É sabido, que **nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável**, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargada ou



não, os **honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz**, conforme artigo 85, § 2º inciso I e IV, e § 8º do CPC.

Neste sentido, o **artigo 85, § 2º do CPC** ensina:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

(...)

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;**
- II - o lugar de prestação do serviço;**
- III - a natureza e a importância da causa;**
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.**

O parágrafo 8º do art. 85 assim dispõe:

§ 8º. Nas causas em que for inestimável ou **irrisório o proveito econômico ou, ainda, **quando o valor da causa for muito baixo**, o juiz fixará o valor dos honorários por **apreciação equitativa**, observando o disposto nos incisos do § 2º.**

Nesse sentido, é sabido que quanto à fixação dos honorários de sucumbência, temos a seguinte ordem de preferência:

(I) primeiro, quando houver condenação, devem ser fixados entre 10% e 20% sobre o montante desta (art. 85, § 2º);

(II) segundo, não havendo condenação, serão também fixados entre 10% e 20%, das seguintes bases de cálculo:

(II.a) sobre o proveito econômico obtido pelo vencedor (art. 85, § 2º); ou

(II.b) não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º); por fim,



(III) havendo ou não condenação, nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou em que o valor da causa for muito baixo, deverão, só então, ser fixados por apreciação equitativa (art. 85, § 8º).

No presente caso, **indiscutível que o valor da condenação dos honorários advocatícios representa quantia irrisória**, meramente simbólica, ainda mais se considerarmos, como manda o ordenamento jurídico, o valor do bem jurídico buscado na tutela jurisdicional.

Nesse sentido, o MM. Juiz, em sua sentença ora combatida fixou a verba honorária em **10% sobre o valor da condenação**, portanto, o valor de **R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** será o valor correspondente aos honorários **sucumbenciais**, desta feita, analisando o valor a título de honorários sucumbenciais, chegamos à conclusão, que **o percentual aplicado sobre o valor da condenação resultou em valor irrisório, não condizente com a remuneração da atividade advocatícia**, haja visto, **irrisório o proveito econômico**.

Em outras palavras, do exame dos autos, denota-se que os trabalhos profissionais apresentados pelos advogados **em nada foram insuficientes, tendo os patronos do embargante exercido trabalho árduo e incisivo**.

Logo, nada existe nos autos, tampouco na lei, **que pudesse ensejar a condenação de verba indenizatória irrisória, aviltante, em patamar inferior** ao estabelecido na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, onde **percebe-se, portanto, a existente contradição entre o valor fixado** no patamar de 10%, configurando-se em valor irrisório consoante os termos do art. 85, §2º inciso I e IV, e §8º do CPC.

Sendo assim, a r. sentença deve ser reformada, pois desconforme está com o ordenamento jurídico pátrio, vez que **não houve o necessário “equilíbrio” que a palavra equidade**, por sua derivação, deve ensejar. **O vencedor, neste caso, foi quem sofreu prejuízo!**

Ademais, tendo em vista que a **apreciação equitativa deve atender as circunstâncias peculiares de cada caso concreto**, como, aliás, é da essência da equidade e considerando que não há no referido dispositivo da sentença nenhuma fundamentação sequer, **impõe-se a reforma da sentença neste ponto, para o fim de fixar os honorários em valor compatível com o zelo dos patronos e a dignidade da profissão**, sendo justo em razão do trabalho desenvolvido pelos patronos do apelante.



Neste sentido, segue entendimentos deste tribunal, onde foi decretada a fixação do valor das verbas honorarias por apreciação equitativa nas causas em que o proveito econômico for irrisório, vejamos:

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0805111-34.2018.815.0251

RELATOR: Juiz Convocado Miguel de Britto Lyra Filho

APELANTE: Júlio César Martins Brilhante

ADVOGADO: Arthur Alves de Medeiros, OAB/PB 25.763

APELADA: Seguradora Líder dos Consórcios S/A

ADVOGADO: João Barbosa, OAB/PB 4246-A

ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Patos

JUIZ (A): Vanessa Moura Pereira

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. ADEQUAÇÃO PERTINENTE. PROVIMENTO DO RECURSO. Deve-se majorar os honorários advocatícios, quando arbitrado em valor não condizente com o grau de zelo profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para a sua realização. **Desta feita, entendo que o valor deve ser fixado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme art. 85, §8º, do CPC.**

PLEITO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA o patamar de 10% (DEZ POR CENTO) a 20% (vinte por cento) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR IRRISÓRIO. Desprovimento do apelo - Considerando a condenação irrisória conferida em primeiro grau, a fixação entre o patamar de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre tal valor, é violar as normas processuais, que determinam a fixação equitativa nestes casos, tutelando, assim, a dignidade do labor do advogado. (...). Assim, considerando o valor da condenação, qual seja, R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), fixar-se entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre tal valor, é violar as normas processuais e atentar contra a dignidade do labor do advogado. Nesses termos, impossibilitado resta a minoração dos honorários. Conclusão. Por tudo o que foi exposto, NEGÓ PROVIMENTO A APELO, mantendo pelos seus próprios fundamentos. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00721735420148152001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 17-04-2018).

Portanto, diante do previsto nos § 2º inciso I, IV, e § 8º do art. 85 do CPC, combinados com as disposições da Tabela de Honorários da OAB, para não aviltar o trabalho dos advogados da parte autora, o valor dos honorários advocatícios merece e deve ser fixado em **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.



Dessa forma, deve a r. Sentença ser aclarada nesse **ponto e reformada, vez que configurada a contradição.**

II – CONCLUSÃO

Posto isso, requer seja o r. Sentença, respeitosamente aclarada, para que seja apreciado o pleito de **fixação de honorários advocatícios em favor da Embargante**, conforme preceitua o **artigo 85, § 2º inciso I e IV, e § 8º do Código Processual Civil.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Patos – PB, 08 de junho de 2021

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS

OAB/PB 25.763



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 08/06/2021 18:07:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060818075025700000042071135>
Número do documento: 21060818075025700000042071135

Num. 44249838 - Pág. 6

NÚMERO DO PROCESSO: 0800577-15.2018.8.15.0391 - **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM
CÍVEL (7) - ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

PARTES: EDICLESON ALVES BARBOSA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: EDICLESON ALVES BARBOSA
Endereço: Sítio Serrinha, S/N, Zona Rural, SN, Sítio Serrinha, S/N, Zona Rural, IMACULADA - PB -
CEP: 58745-000
Advogados do(a) AUTOR: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - PB25763, ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES - PB17997

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74 5 andar, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205
Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.500,00

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca e nos termos do art. 350 do Código de Normas Judicial da Corregedoria de Justiça, com atualizações do Código de Processo Civil;

E, tendo sido protocolado Embargos de Declaração;

INTIMO o embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.



ÁGUA BRANCA, Segunda-feira, 28 de Junho de 2021, 08:42:04 h.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

ALEXANDRE BORBA BRITO

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BORBA BRITO - 28/06/2021 08:43:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062808431296500000042778999>
Número do documento: 21062808431296500000042778999

Num. 45008524 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/06/2021 13:54:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062913544615700000042853501>
Número do documento: 21062913544615700000042853501

Num. 45089557 - Pág. 1



| Nº DA PARCELA | | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|---|------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| 0 | | 23/06/2021 | 2714 | 700124568640 |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | TRIBUNAL | |
| 22/06/2021 | 2728642 | 08005771520188150391 | TRIBUNAL DE JUSTICA | |
| COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| AGUA BRANCA | VARA UNICA | RÉU | 50,00 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | Jurídica | 09248608000104 | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| EDICLELSON ALVES BARBOSA | | Física | 09342906443 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| 5CF068384F2245A3 | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/06/2021 13:54:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062913544775600000042853504>
Número do documento: 21062913544775600000042853504

Num. 45089561 - Pág. 1



| Nº DA PARCELA | | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|----------------------------|------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| 0 | | 02/07/2020 | 2714 | 2300101764278 |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | TRIBUNAL | TIPO DE JUSTIÇA |
| 01/07/2020 | 2728642 | 08005771520188150391 | TRIBUNAL DE JUSTICA | ESTADUAL |
| COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| ÁGUA BRANCA | VARA UNICA | RÉU | 200,00 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| EDICLELSON ALVES BARBOSA | | Jurídico | | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| EDICLELSON ALVES BARBOSA | | Física | 09342906443 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| 162A0BDF31330F95 | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/06/2021 13:54:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062913544830900000042853507>
Número do documento: 21062913544830900000042853507

Num. 45089564 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PB

Processo n.º 08005771520188150391

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDICLESON ALVES BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

AGUA BRANCA, 25 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/06/2021 13:54:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062913544929500000042853510>
Número do documento: 21062913544929500000042853510

Num. 45089567 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 18:12:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070518120841600000043092701>
Número do documento: 21070518120841600000043092701

Num. 45344609 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PB

PROCESSO: 08005771520188150391

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDICLESON ALVES BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

mediante as razões de direito adiante articuladas:

Inconformado com a d. Sentença, interpôs o presente visando a reformada da decisão.

Vale salientar que os embargos declaratórios são espécie recursal com contornos específicos, assim, não poderá ter outra finalidade que não a de suprir uma omissão, esclarecer uma obscuridade ou eliminar uma contradição.

Diane disso, os embargos declaratórios não podem, jamais, ter a finalidade de modificar o conteúdo da decisão recorrida. A finalidade específica dos declaratórios deve ser, sempre, a de aclarar o julgado, eliminando uma contradição ou suprindo uma omissão.

Destaca-se que o objetivo, repita-se, deve ser sempre o de aclarar a decisão embargada.

A doutrina processualista é praticamente unânime ao negar admissibilidade a embargos de declaração que visam a modificar o julgado.

Cumpre registrar que os embargos de declaração manejados pela parte autora, é notório o seu descontentamento com a decisão proferida, descontentamento este que deverá ser apreciado em via recursal própria e não por meio de aclaratórios.

Frisa-se que o fato do n. Magistrado não conceder o que se requer não caracteriza omissão, nem tão pouco contradição.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 18:12:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070518121023400000043092703>
Número do documento: 21070518121023400000043092703

Num. 45344611 - Pág. 1

Desta forma, não de ser acolhido o presente recurso, pois, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente tomar a sua decisão final.

Por fim, consoante ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o manejo dos Embargos de Declaração condiciona-se indubitavelmente, à presença de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não ocorreu *in casu*, sem o que não lhe impõe o acolhimento, pois, o recurso em comento não é o meio hábil para modificar o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA BRANCA, 1 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/07/2021 18:12:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070518121023400000043092703>
Número do documento: 21070518121023400000043092703

Num. 45344611 - Pág. 2